

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 132

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 8 DE JUNHO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.543, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

REDAÇÃO — Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça.

NOTICIARIO.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Procuradoria Geral da Republica — Sessão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS e AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do «London and River Plate Bank, limited» e do «The British Bank of South America, limited.»

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.543 — DE 3 DE JUNHO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:971\$926 para occorrer ao pagamento devido a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n.º 302, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:971\$926, para cumprimento da

carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, requisitando o pagamento da importancia dos vencimentos e custas do processo, devidos a Arthur Americo Belém, ex-escriturario da Contadoria da Marinha, em virtude de sentença do mesmo juiz, confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 4 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Exm. Sr. Presidente da Republica — Na Exposição que tive a honra de apresentar a V. Ex., em 9 de janeiro do anno passado, mostrei succintamente o que se havia operado no Thesouro Federal em relação ás fraudes descobertas no serviço das folhas de pagamentos a pensionistas do Estado.

A inspecção a que se procedeu em todos os livros e documentos relativos a esse serviço teve a vantagem de deixar patente a responsabilidade de cada um dos empregados envolvidos no caso e de indicar as medidas que se faziam necessarias para evitar a reprodução das fraudes.

Felizmente posso hoje informar a V. Ex. que os serviços de inspecção dos pensionistas e de pagamento das respectivas folhas são feitos com regularidade e escrupuloso cuidado, tendo para isso contribuido não só as providencias adoptadas quanto ao modo por que são preparadas taes folhas, mas tambem a punição imposta aos responsaveis pelas fraudes e irregularidades que levei ao conhecimento de V. Ex.

Devo, entretanto, ponderar que dentre os actos praticados para cohibir, pelo exemplo, aquelles abusos, o que se refere ao ex-escriturario Frederico Carlos da Cunha Junior é digno de merecer de novo a attenção de V. Ex.

Na minha citada Exposição fiz ver a V. Ex. que a esse ex-funcionario era attribuida :

a falta de procuração em um pagamento feito a representante de uma pensionista; e a de prova de identidade da pessoa, a quem foi effectuado um outro pagamento, em que elle funcionou.

Não se pôde negar a gravidade dessas faltas. Entretanto, a attenção que tenho dispensado a todas as circumstancias que se prendem aquelles lamentaveis acontecimentos e ao estudo dos factos que os determinaram trouxe ao meu espirito a convicção de que não houve dolo ou má fé nos actos irregulares por que é responsavel o ex-escriturario Cunha Junior.

O proprio funcionario Sr. Jansen Muller, que foi o encarregado da inspecção por mim ordenada, declara, em carta dirigida ao Sr. director da Contabilidade, em 22 de maio ultimo, não estar convencido da «co-participação directa ou intencional daquelle nos casos em que ficou envolvido», e de que tratou no relatorio da inspecção, em tempo apresentado a este Ministerio.

Nestas condições, e attendendo aos bons precedentes do ex-escriturario Cunha Junior, comprovados pelos attestados dos chefes com que serviu, os quaes induzem a admittir ter sido a sua falta determinada tão sómente pelo facto de não haver exercido a necessaria vigilancia no exame, conservação dos documentos referentes aos pagamentos irregulares em que funcionou, parece-me sufficiente a pena de sua exclusão do quadro dos empregados de Fazenda, durante o periodo decorrido até a presente data.

Si assim o entender V. Ex., tenho a honra de submeter á sua assignatura os dous inclusos decretos: — o que mandá cancellar a nota «a bem do serviço publico», com que foi demittido, em 24 de dezembro de 1903, o escriturario Cunha Junior, e o de sua nomeação para o logar de terceiro escriturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro em 3 de junho de 1905. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente mez :

Foi declarado sem effeito, de accordo com o disposto no § 9º do art. 5º do decreto n. 5.183, de 7 de abril de 1904, o decreto de 27 de fevereiro do corrente anno, que nomeou o bacharel Achilles Bevilacqua para o logar de 3º supplente do juiz da comarca do Territorio do Acre;

Foi exonerado Henrique Luvigague do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Curalinho, na secção da Bahia.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Curalinho

Ajudante do procurador, Francisco Cardoso Frões.

Municipio de Inhambupe

Primeiro supplente, major Joaquim Esmeraldo de Oliveira;

Segundo supplente, capitão Ceslão Sizenando Paganelly;

Terceiro supplente, Capitão José Christovão de Campos.

Municipio de Itapicurú

Primeiro supplente, José Barreto Baptista;

Segundo supplente, José Ferreira do Macedo;

Terceiro supplente, Pedro Joaquim de Souza.

Municipio de Santo Antonio da Gloria

Primeiro supplente, Estanislão Soares da Silva;

Segundo supplente, Hermogenes Soares dos Santos;

Terceiro suplente, Possidonio Gomes da Cruz.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Tijangud

Ajudante do procurador, Francisco Ferreira Terceiro.

SECÇÃO DE GOYAZ

Sede da secção

Primeiro suplente, Dr. Leopoldo Felix de Souza.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de S. Miguel de Guanhuês

Primeiro suplente, major Maximino Carlos do Miranda;

Segundo suplente, Benjamin Coelho Leão; Ajudante do procurador, Gamaliel Braga.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Município de Araranguá

Primeiro suplente, Porphyrio Lopes de Aguiar.

RECONFIÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 10 de abril ultimo, para o posto de coronel comandante da brigada da guarda nacional da comarca de S. João de Cariry, no Estado da Parahyba, o foi para a 3ª brigada de cavalaria e não para 11ª de infantaria, e chama-se João de Pessoa Oliveira e não João de Oliveira Pessoa, como foi publicado no *Diário Official* de 14 do supradito mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente:

Foi cancellada a nota «a bem do serviço publico» com que foi exonerado, em 24 de dezembro de 1903, o 3º escripturario do Thesouro Federal Frederico Carlos da Cunha Junior.

Por outros da mesma data foram nomeados:

O ex-3º escripturario do Thesouro Federal Frederico Carlos da Cunha Junior para o lugar de 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão Agilberto Moniz Telles para identico lugar na Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Concedeu-se troca de corpos entre si aos capitães de cavallaria Epiphanyo José da Silveira e João Baptista Neiva de Figueiredo, este do 3º esquadrão do 4º regimento e aquelle ajudante do 1º.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Os capitães José França Wiedmann, da 3ª bateria do 3º regimento para a 1ª do 4º, e José Luiz Fabricio Junior da 1ª bateria do 4º regimento para a 3ª do 3º.

Na arma de infantaria:

Os coroneis Filomeno José da Cunha do 22º batalhão para o 28º, e deste corpo para aquelle Firmino Lopes Rego;

Os majores Gustavo dos Santos Sarahyba, do 1º batalhão para o 22º, e deste batalhão para aquelle Affonso Dias Uruguay;

Os capitães Adriano Severiano de Miranda, da 3ª companhia do 9º batalhão para a 4ª do 36º; Manoel José Alves Rodrigues, da 4ª companhia do 36º para a 3ª do 9º; Franklin de Menezes Doria, da 2ª companhia do 30º para ajudante do mesmo corpo; José Pedro Bivar Pereira da Cunha, da 1ª companhia do 36º para a 2ª do 30º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 do corrente foi aposentado Licinio Rodrigues Fróes, no lugar do 2º escripturario da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de junho de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Francisco Ferreira Moreira, José da Silva, Manoel Cerqueira, Francisco Rodrigues de Aguiar, os hespanhoes Manoel Rodriguez y Rodriguez, Jesus Martin Rodriguez e o italiano Guilherme Oates.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereu Alfredo M. Pedrosa e a informação prestada no officio de 29 de maio ultimo, a admitir-o a matricula no 1º anno daquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Communicou-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 20 de maio ultimo, que, por decreto de 8 do mesmo mez, foi concedida a medalha de distincção de 1ª classe ao commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, 2º tenente Ignacio Augusto Linhares, aguardando sete Ministerio a remessa da medalha encomendada a Casa da Moeda, para dar-lhe o conveniente destino.

— Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 12, de 12 de maio proximo findo, com o qual transmittiu, a pedido da Legação Belga, o convite do presidente do «Comité Internacional Olympico» para que o Brazil se faça representar no Congresso Internacional de sport e educação physica, que este Ministerio, agradecendo o convite, está, entretanto, inhibido de enviar representante ao dito Congresso, por não dispor de meios para esse fim no orçamento do actual exercicio;

Ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso n. 53, de 19 de maio ultimo, que a medalha de distincção do 2º classe concedida a Oscar Argollo do Nascimento tinha no reverso a data de 31 de agosto de 1902 e a era de 1903.

— Foi concedida ao Dr. Mario Meira a exoneração, que pediu, do lugar de assistente interino da cadeira de clinica psiquiatrica e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, em prorogação da de 15 dias que obteve do director da mesma escola, para tratar de sua saude;

Ao Dr. Alfredo Antonio de Andrade, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para o mesmo fim;

Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escotel, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, seis mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, em prorogação da de 15 dias que obteve do director da mesma faculdade, tambem para tratar de sua saude.

— Dirigiu-se o seguinte aviso ao director do Hospicio Nacional de Alienados:

Havendo o chefe de policia do Districto Federal trazido ao meu conhecimento que o do Estado do Rio Grande do Sul declarou não poder o respectivo governo responsabilizar-se pelas despesas de tratamento, nesse hospicio, de Homero de Azevedo, cuja internação não foi solicitada, nem autorizada por aquelle governo, que dispõe de estabelecimento congenere, onde teve entrada o enfermo, sendo retirado posteriormente a pedido da propria familia, autorizo-vos, na conformidade do art. 108 do regulamento vigente, a promover a remoção do referido enfermo para o Estado natal.—Deu-se conhecimento desta providencia ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

De Umbelina Barbosa Ribeiro, pedindo sejam admittidos no Instituto Benjamin Constant, como alumnas gratuitas, suas filhas menores Bemvinda e Elvira.—Deferido.

De José Assad José, solicitando naturalização.—Junte certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

Expediente de 5 de junho de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda pagamentos das seguinte folhas, relativas a maio findo:

De 80\$, serventes da Côte de Appelação;

De 60\$, servente da Junta Commercial;

De 500\$, serventes dos tribunaes do jury.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 3:018\$410, fornecimentos feitos em abril à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 650\$, ajudas de custo que competem aos Deputados Joaquim Ignacio Tosta e Manoel de Alencar Guimarães.

—Providenciou-se para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 62:500\$ para impressão e publicação dos debates do Senado Federal.

—Requisitou-se o adeantamento de réis 72:063\$632 ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento do pessoal da guarda civil.

Expediente de 6 de junho de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do segundo districto sanitario maritimo, dos officios ns. 124 e 127, de 29 e 31 de maio findo;

Ao inspector de saude do porto de Santos, do officio n. 34, de 2 do corrente;

Ao Inspector de saúde dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 30, de 1 do corrente;

Ao chefe de policia, do officio n. 4.152, de 3 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 506, de 5 do corrente;

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 300\$, proveniente de multas pagas por Delfino José Pereira e Albano Pinto Ferreira, por infrações do Regulamento Sanitario que; por portaria de 3 do corrente, foi exonerado Antonio Pinheiro de Campos do lugar de 3º official inferior desta directoria; e que, por portaria de igual data, foi transferido Augusto Leal Coelho da Rosa do lugar de amanuense do Instituto Nacional de Musica para aquelle cargo, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias :

Do inspector da alfandega, para que tenham despacho livre de direito, duas caixas contendo artigos para construcção de laboratorio, vindas de Hamburgo no paquete alemão *Cordoba*, sob a marea S. P. e ns. 5.237 e 5.234, e as encomendas destinadas a esta directoria geral, vindas de Marselha no vapor inglez *Dumdale*;

Do inspector de matras, jardins, arborizacão caça e pesca, para que seja concedida ao cond. Modesto Leal licença para cortar algumas arvores existentes na linha onde deve ser levantado um muro, no terreno ao lado do predio n. 79, da rua Desembargador Isidro ;

Do engenheiro-fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*, para que seja devidamente installado o esgamento do esgoto da rua Visconde de Itamaraty afim de impedir que permaneça no estado actual o boeiro existente em frente ao n. 10 da mesma rua ;

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas para que sejam feitas obras geraes e impermeabilizacão do solo nos proprios nacionaes sítios á rua do Aqueducto ns. 27 A e 104, e para que sejam demolidos as barrações existentes no terreno do primeiro desses predios ;

Do inspector geral das Obras Publicas para que seja dirigido para a rede geral de encanamentos de aguas pluvias o veio de agua que corre pela rua Bom Pastor, estagnando-se nas depressões do terreno e invadindo os porões das casas da rua Barão de Pirassununga.

— Remetteram-se :

Ao director geral da contabilidade a relação do contas, na importancia de 25:644\$668, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de prophylaxia da febre amarella, em abril ultimo; e relação do contas na importancia de 14:624\$728 de fornecimentos feitos á referida inspectoria, no estado mez; e a conta do aluguel do predio occupado pela mesma inspectoria em maio findo, e a relação das folhas de pagamento do pessoal superior do mesmo serviço, em maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de João José da Costa e Sá, Arthur José Rodrigues e José Bueno Figueira.

— Solicitaram-se providencias do inspector geral das Obras Publicas, afim de ser abastecido o predio onde funciona esta directoria da agua de que necessita e que ha cinco dias não lhe é fornecida.

Requerimentos despachados

— Dia 6 de junho de 1905

- Luiza Magno de Carvalho (9º districto). — Deferido.
- José Maria da Silva Gomes e outros (6º districto). — Não ha fundamento na reclamação.
- Honorio dos Santos Ribeiro (7º districto). — Deferido, de accordo com a informação.
- Adelina de Sant'Anna (7º districto). — Deferido.
- Manoel Alves de Seixas (7º districto). — Concedo 50 dias.
- Maria José Tavares (8º districto). — Deferido.
- Nunes de Sá & Comp. (8º districto). — Deferido.
- José Maria Pereira de Castro (3º districto). — Prove ter requerido licença para obras.
- Jacintho Padula. — A questão já está affecta ao juiz dos feitos da saúde publica.
- Lino Alves Vieira. — Certifique-se.
- José Gaspar da Rocha Junior (6º districto). — Indeferido. Compareça á 6ª delegacia.
- Dr. Francisco Corrêa Dutra (6º districto). — Concedo 30 dias.
- Fabricio Ferreira Neves. — Deferido.
- Altivo Pamphiro. — Apresente o contracto commercial.
- José Antonio de Azeredo Vianna. — Deferido.
- Hildegardo de Noronha. — Deferido.
- José Fernandes de Oliveira Leite. — Indeferido.
- Alfredo Francisco Lopes. — Indeferido.
- Freira Guimarães & Comp. — Indeferido.
- José Teixeira de Carvalho. — Indeferido.
- Pedro Pereira de Aguiar. — Indeferido.
- Domingos José da Fonseca. — Os documentos apresentados não satisfazem.
- Odorico Octavio Odilon Filho. — Deferido.
- J. Arthur de Carvalho. — Deferido.
- Antonio de Souza Pitta Brandão. — Deferido.
- Georgina de Figueiredo Reid Fairbairn. — Pague a licença e requeira, de accordo com as exigencias do regulamento sanitario em vigor.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente :

Foi nomeado, para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 17ª circumscripção, o cidadão Manoel Ribeiro da Silva.

Foram transferidos: o 1º supplente da 16ª circumscripção Augusto Moss de Castro para 1º da 6ª urbana; o 1º da 6ª Horacio Ramos Machado Junior para 1º da 2ª urbana e o 1º da 2ª Theophilo de Figueiredo para 1º da 8ª urbana e exonerando o 1º desta Dr. José Asterio Tourinho, a seu pedido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Bernardino José da Costa do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 32ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, e nomeado Emilio Adolpho Meyer.

— Por outros de 5 do corrente, foi dispensado o 2º escripturario da Imprensa Nacional João Baptista Magno de Carvalho do lugar de escripturario, em commissão, da collectoria federal de S. Paulo, e nomeado, tambem em commissão, o 2º escripturario da Alfandega de Santos Ricardo Mendes Gonçalves.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne, pedindo isenção de direitos para material destinado á extracção de areias monazíticas. — Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para certificar, na fórmula da lei, correndo quaesquer despezas por conta da supplicante.

A mesma, fazendo identico pedido. — Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para certificar, na fórmula da lei, correndo quaesquer despezas por conta da supplicante.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

— Dia 7 de junho de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 58 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco communicado, por officio n. 72, de 25 de abril ultimo, que o director do 2º districto sanitario maritimo deu exercicio ao almoxarife do lazareto de Tamandaré, Francisco Martins de Almeida, antes de ter sido approvada pelo Tribunal de Contas a respectiva fiança, peço-vos, afim de evitar taes irregularidades, a expedição das ordens necessarias para que as repartições subordinadas a esse ministerio não permittam que os empregados sujeitos a fiança entrem em exercicio dos respectivos cargos antes de definitivamente accita a mesma fiança.

Peço-vos igualmente informeis si a fiança do almoxarife, de que se trata, foi arbitrada por esse ministerio em 2:000\$, como consta do alludido officio, convindo que em taes casos seja sempre feita ao Thesouro a necessaria communicacão.

— Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas:

N. 117 — Attendendo ao pedido feito pelo agente fiscal dos impostos do consumo na 20ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Antonio Fernandes Bastos Calnio, rogo-vos digneis providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens feitas pelo mesmo agente fiscal a serviço publico, mensalmente, entre as estações de Pinheiro e Central, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. Dr. Diogo de Andrade, juiz presidente da 6ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury :

N. 147 — Tendo sido sorteado, para servir de jurado na sessão sob a vossa presidencia o 4º escripturario do Thesouro Federal, Moyses de Miranda, cujos serviços são indispensaveis na Directoria do Contencioso, onde tem exercicio e ha falta de quem o substitua, visto estarem actualmente fóra da mesma directoria quatro escripturarios incumbidos da liquidacão da divida activa, peço, attendendo á representacão do respectivo director, de 2 do corrente, vos digneis dispensar aquelle escripturario do comparecimento ás sessões desse tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

— Dia 7 de junho de 1905

Sr. director geral da Imprensa Nacional :
N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mez proximo findo, p'ofereido sobre o relatório apresentado pelo inspector da fazenda Carlos Proença Gomes, em officio

n. 1. de 17 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a remetter á Casa da Moeda não só os dous caixotes existentes na thesouraria dessa repartição, contendo sellos de consumo de fumo e bebidas, procedentes um da Collectoria de Sumidouro, no valor declarado de 1:215\$410, e outro da de Paraty, no valor de 1:483\$480, mas tambem as sobras de apolices ao portador, modelos de apolices, sellos e estampilhas que se acham guardados no cofre da mesma thesouraria.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 49—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo autorizado, por despacho de 31 do mez proximo findo, proferido sobre o relatório apresentado pelo inspector de fazenda Carlos Proença Gomes, em officio n. 1, de 17 de março ultimo, o director da Imprensa Nacional a remetter á repartição a vosso cargo dous caixotes contendo sellos de consumo de fumo e bebidas, tendo o valor declarado de 1:215\$400 e o outro o de 1:483\$480 e as sobras de apolices ao portador, modelos de apolices, sellos e estampilhas que se acham no cofre da thesouraria da mesma Imprensa, resolveu recomendar-vos providencias para que, recebidos taes objectos, seja feita a necessaria conferencia e exame por peritos dessa repartição, verificando-se a identidade das referidas sobras de apolices e modelos com os padroes em circulação, e se proceda á precisa incineração com as formalidades legais; cumprindo, outrossim, que opportunamente envieis á Directoria das Rendas Publicas uma demonstração especificada dos sellos de consumo encontrados em cada um dos ditos caixotes.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 21—Tendo essa delegacia declarado, em telegramma de 31 de janeiro ultimo, que estão em exercicio nesse Estado apenas quatro agentes fiscaes dos impostos de consumo, quando do quadro existente nesta directoria consta se acharem funcionando em dez das onze circumscrições em que se acha dividido o mesmo Estado para a fiscalização dos ditos impostos os seguintes agentes: João Luiz Pereira e Manoel Rodrigues Corrêa da Costa na 1ª, Arnaldo Olavo de Almeida Lima (interino) na 2ª, Eugenio José Malheiros na 3ª, Antonio Ewbank na 4ª, Carlos de Castro Junior na 5ª, Manoel Francisco de Avila na 6ª, Minervino do Espirito Santo Bicudo na 7ª, Levino Antonio Corrêa na 8ª, Jeronymo Joaquim Rodrigues Fontes na 9ª e José Paes de Proença na 10ª, todos com excepção dos das 1ª, 2ª e 10ª, nomeados por essa mesma delegacia em 1898, como se vê da relação enviada com o officio n. 3, de 31 de julho de 1899, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio proximo findo, que presteis informações a respeito,

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 90—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 27 do mez proximo findo, nomeando José Lourenço Vieira para o lugar de collector das rendas federaes em Campos Geraes, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 110—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de maio ultimo, exarado no officio n. 78, de 4 do mesmo mez, com que transmittistes o processo de fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes nos municipios de Pesqueira e Busque, recommendo-vos informeis qual o acto que fixou em 100\$ o valor da fiança quanto ao primeiro dos citados municipios.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 38 — Devolvendo o processo encaminhado com o vosso officio n. 94, de 3 de agosto proximo passado, e relativo á rever-

são de meio-soldo que percebia D. Jesuina F. de Oliveira Refugio, viuva do tenente reformado do exercito Pedro João Refugio, para suas filhas DD. Anna Refugio da Silva, Maria Jesuina Refugio Veiga e Luiza Refugio Vieira, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de maio ultimo, que mandeis intimar as habilitandas para que apresentem documentos de que conste nada perceberem pelos cofres publicos, nem exercerem nenhum emprego publico e bem assim justificação produzida nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e em que provem a sua identidade, o seu estado civil na data do fallecimento da viuva, si são as unicas filhas do casal, e si existiam, naquella data, outros filhos, exhibindo, no caso affirmativo, as certidões de baptismo, casamento ou obito dos mesmos. Outrossim, vos declaro, na forma do alludido despacho, que o mesmo Sr. Ministro resolveu impor ao auditor de guerra, Emiliano Pernetta, a multa de 100\$, minimo da comminada no art. 65 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em que elle incorreu pelo facto de ter inutilizado as estampilhas da justificação, o que cabia ao respectivo escrivão.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 226—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 do mez proximo findo, nomeando Benjamin Carneiro para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Manoel, nesse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1905

Pacifico Lopes de Siqueira. — Restitua-se a quantia de 100\$000.

Arthur Carlos da Silva. — Idem 50\$, solicitando-se credito.

Nelson Pagani. — Idem 100\$000.

Maria Luiza Picato Guimarães, José Paz Salgado, Rodrigo & Martins, Nair, Raul e Maria, Honorio Ximenes do Prado, José Marques de Almeida, Dr. Antonio Fernandes Figueira, Antonio Bernardino de Carvalho, tenente João Luiz Vogel, Deolinda Rosa Carneiro, Affonso José Coelho. — Transfira-se.

Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, Antonio Pereira Fernandes Vianna, Pedro Maria da Costa Santos. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Achilles & Berrogain. — Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Maria Rosa de Oliveira Silva. — Solva as duvidas e contradicções existentes no formal.

Antonia Jacintha da Ponte. — Prove o direito de dispor por parte dos vendedores.

Gonçalves & Comp. — Provem o allegado. Laborde Orgaert & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

D. Maria Rita de Mello Facciro. — Pagos os impostos em debito, transfira-se, corrigindo-se a inscripção.

Viuva Coelho Lino & Comp. — Juntem a guia de habilitação passada pela Saude Publica.

João Antonio da Silva. — Selle o documento e prove o direito de dispor.

José Antonio da Costa Braga. — Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Antonio Maria da Silva. — Satisfaza a exigencia.

Companhia de Transportes e Carruagens. — Pagos os impostos em debito, averbe-se a mudança.

Amelia de Almeida Attias. — Prove o direito de propriedade, requerendo transferencia.

Companhia Fiat Lux. — Averbe-se a mudança.

José Barbosa. — Prove o direito de dispor por parte do inventariado.

Olympio Fernandes Bugre. — Pago o imposto relativo ao 1º semestre, dê-se a baixa do segundo.

Affonso Pinto de Souza. — Deferido, de accordo com o parecer.

Domingos José da Silva. — Exonere-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Luiz Pereira de Macedo. — Corrija-se o lançamento.

Clemente José Ferreira Guimarães. — Prove o direito de dispor por parte do inventariado e junto documento do teor do pagamento do imposto de transmissão.

Romeu Martins Porciuncula. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1905

Aachener und Munchener Tener Versicherungs Gesellschaft. — Sciencie. Communique-se ao sub-inspector e archive-se.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE MAIO DE 1905

Productos nacionaes		
	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril.....	163.986.526	25.959:128\$725
Recebidas durante o mez de maio.....	91.414.400	2.009:090\$000
	255.400.926	27.968:210\$325
Entregues durante o mesmo periodo.	85.251.920	1.919:990\$000
Saldo que passa para o mez de junho....	170.146.006	26.048:220\$325
Productos estrangeiros		
	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril....	67.443.557	32.275:660\$960
Recebidas durante o mez de maio.....	4.360.200	308:850\$000
	71.793.757	32.584:510\$960
Entregues durante o mesmo periodo.	4.931.200	473:470\$000
Saldo que passa para o mez de junho....	66.862.557	32.111:040\$960

Secção Central da Casa da Moeda, 1 do junho de 1905.—Sylvio Valentim de Oliveira, 3º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO ENVIADAS ÀS DIVERSAS REPARAÇÕES DA UNIÃO DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1905

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	25.353.000	908.900\$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	1.424.600	212.200\$000
Delegacias Fiscaes:		
Bahia	40.000.000	365.000\$000
Parahyba do Norte.....	15.000	450\$000
Rio Grande do Sul.....	3.003.000	195.000\$000
S. Paulo.....	3.610.000	210.000\$000
Alagoas.....	1.102.000	45.000\$000
Sergipe.....	1.530.000	28.400\$000
Piahy.....	100.000	7.000\$000
Espirito Santo...	180.000	10.500\$000
Pernambuco....	8.000.000	200.000\$000
Santa Catharina.	2.450.000	121.500\$000
Minas Geraes...	150.000	10.000\$000
Collectorias Federaes:		
S. Fidelis.....	5.000	150\$000
S. Antonio do Padua.....	23.000	1.090\$000
Barra do Pirahy	17.200	720\$000
Pirahy.....	3.800	200\$000
Parahyba do Sul	2.000	60\$000
Vassouras.....	2.501.000	50.050\$000
Capivary.....	1.900	100\$000
Petropolis.....	60.000	2.100\$000
Valença.....	10.000	200\$000
Campos.....	604.020	16.850\$000
S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.....	3.000	200\$000
Itaborahy.....	115.000	875\$000
Therzopolis....	7.000	450\$000
Rezende.....	6.600	780\$000
Carmo.....	5.000	150\$000
Magé.....	7.000	550\$000
Itaperuna.....	4.000	250\$000
Cabo Frio.....	40.000	2.000\$000
Angra dos Reis.	5.000	150\$000
S. João da Barra.	25.000	525\$000
Escola Correccional Quinze de Novembro....	5.000	2.000\$000
	90.186.120	2.393.469\$000

Casa da Moeda, 1 de junho de 1905.—
Sylvio Valentim de Oliveira, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente :

Foi nomeado fiel de 2ª classe Arthur Duarte de Moraes ;
Foi exonerado o 1º tenente Abdon Ferreira Caminha do cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha de Matto Grosso e nomeado para substituí-lo o 2º tenente Alcebiades de Andrade Machado ;
Foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, ao fiel de 2ª classe Thomastocles Aurelio de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1905

Patrão mór Antonio Francisco Leal.—Requerira ao Congresso Nacional.

Dia de 7 junho

Manoel José Soares.—Selle os documentos. Jeronymo Benedicto do Amaral.—Compareça na secretaria.

Pedro José de Souza, 2º machinista da marinha mercante pedindo para embarcar no vapor *Orion*, como 1º machinista.—De accordo com a informação, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado o tenente do 36º batalhão de infantaria Benedicto Chrystalino do Carvalho escripturario da secção do pessoal do commando do 1º districto militar.

Expediente de 30 de maio de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remettendo, para que se digno tomar na consideração que merecerem, papeis em que Claro Gonçalves Cordeiro pede pagamento do valor de peças do fardamento vencidas e não recebidas em tempo por varias ex-praças do exercito, das quaes é procurador (aviso n. 317).

Solicitando a distribuição dos seguintes creditos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados :

Na Parahyba do Norte, de 156\$380, para pagamento a D. Aurelia Velloso Carneiro da Cunha (aviso n. 315);

Na Bahia, de 13:270\$300, á conta dos SS 1º e 11º;

Em Matto Grosso:

De 960\$, para pagamento de soldo ao capitão reformado Francisco Leite Galvão (aviso n. 312);

De 232\$221, afim de attender ao pagamento a que tem direito o alferes reformado Narciso Antonio Bizarro (aviso n. 316).

—Ao director geral de Saude, approvando os processos relativos á aquisição de generos adventicios e serviço de lavagem de roupa nas enfermarias militares do S. João de El-Rey e Pelotas, durante o actual semestre, accrescentando-se no processo relativo á ultima enfermaria clausulas referentes ao recebimento, entrega, multas, extravio, etc. da roupa, que foram omitidas no respectivo termo.

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando do seguinte modo o arraçoamento da força federal estacionada em Nitheoy, para o semestre vindouro: etapa, 1\$310; extraordinarios, \$936; forragem, 2\$102; forragem para cavallo, \$134 e ferragem para muar, \$100;

Permittindo o despacho, na Alfandega de Santos, de 5 caixas contendo a:ma; e munições, pertencentes a Ricardo Albuquerque & Comp.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença aos alferes de infantaria Justiniano de Souza Marinho e Antonio Madureira Ramos, por tres mezes a cada um, para tratamento de saude;

Declarando que a transferencia do alferes Sabino Thomaz de Aquino, do 3º para o 2º batalhão de infantaria, de que trata o aviso de 22 do corrente, deve ser assim consi-

derada, ficando sem effeito o aviso n.132, de 20 de janeiro findo, que transferiu o mesmo official do 3º para o 2º.

Mandando:

Pôr á disposição do chefe da commissão de linhas telegraphicas do Estado do Rio Grande do Sul o 2º tenente de artilharia Euclides Gonçalves Ferro, a quem se permite vir á Capital Federal;

Sorvir addidos ao 28º batalhão de infantaria, por dous mezes, o alferes do 10º batalhão de infantaria Edmundo Hieronides da Silva e o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia José Bruno de Saboia;

Transferindo, na arma de artilharia, do 2º batalhão para o 2º regimento, o 1º tenente Felix Amelio da Costa Pereira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1905

D. Maria do Carmo Pacheco Leal, pedindo, em beneficio de sua filha menor Alice, reversão da pensão que percebia, na qualidade de viuva do contribuinte do montepio, José Pires Ribeiro Leal, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresento certidão para provar com quanto contribuiu mensalmente para o montepio.

Licínio Rodrigues Fróes, aposentado por decreto desta data, no lugar de 2º escripturario da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresento certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, e na qual se mencione a data em que aquelle decreto começou a ter execução.

Directoria Geral da Industria

Expediente em 6 de junho de 1905

Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, que o governo do Estado da Bahia communicou haver providenciado no sentido de serem fornecidas as publicações feitas naquello Estado sobre agricultura ao Ministerio da Agricultura do Natal.

—Communicou-se ao Ministerio da Marinha que recommendou-se á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, as necessarias providencias no sentido de que o embarque e desembarque dos passageiros de seus vapores, no porto do Natal, sejam feitos durante as horas do dia, á vista da reclamação apresentada pela Capitania do Porto do Rio Grande do Norte.

—Recommendou-se ao inspector da navegação subvencionada as providencias necessarias, junto á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, no sentido de que o embarque e desembarque dos passageiros de seus vapores, no porto do Natal sejam feitos durante as horas do dia.

—Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores accusou-se o recebimento do telegramma de 15 de maio ultimo, relativo á incumbencia que teve o ministro brasileiro, junto ao Quirinal, de representar o Governo brasileiro na conferencia para a organização em Roma do Instituto Internacional de Agricultura.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, foi prorrogada por quatro mezes, sendo tres com ordenado e um com a metade do mesmo, do accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença do

30 dias, que obteve da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o telegraphista de 3ª classe da mesma estrada José Lourenço Pereira Junior, para tratar de sua saúde.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1905

José Antonio da Veiga, pedindo pagamento de consignações dos correios de Campos, Ignacio Ribeiro Pinto e Edulcaro Duque de Freitas.—Satisfaça a exigencia da contabilidade.

Banco dos Funcionarios Publicos sobre consignações do praticante da agencia do correio do Santos, Joaquim de Macedo Costa.—Requeira por exercicios findos.

REDAÇÃO

Extracto do Relatório do Ministério da Justiça e Negocios Interiores

Ensino Superior e Faculdades Livres

(Continuado do n. 127)

PRIMEIRA PARTE— ENSINO SUPERIOR NO BRAZIL

IV

OS CURSOS JURIDICOS.

O espirito reformador da Regencia trina, que se organizara logo em seguida á abdicção do primeiro Imperador, não attingia os cursos juridicos ao norte e ao sul do paiz creados pela lei de 11 de agosto de 1827.

Inaugurado o de S. Paulo em 1 de março do anno posterior e o de Olinda a 15 de maio seguinte, começaram sem demora a funcionar, tendo como regulamento provisório os estatutos elaborados pelo visconde da Cachoeira para a Escola de Direito desta Capital, estabelecimento que já mais fora levado a effeito, ficando letra morta o decreto que o instituiu. Só a 7 de novembro de 1831 eram baixados os estatutos definitivos, referendados por Lino Coutinho, como ministro do Imperio, e assignados pelos regentes Francelco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Bráulio Moniz.

Pela lei de 11 de agosto, foram os estudos juridicos distribuidos por cinco annos e nove cadeiras, segundo o seguinte plano:

1º anno—Cadeira unica—Direito natural, direito publico, analyse da Constituição do Imperio, direito das gentes e diplomacia;

2º anno—Primeira cadeira—Continuação das materias do anno antecedente. Segunda cadeira—Direito publico ecclesiastico;

3º anno—Primeira cadeira—Direito patrio civil. Segunda cadeira—Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal;

4º anno—Primeira cadeira—Continuação do direito patrio civil. Segunda cadeira—Direito mercantil e maritimo;

5º anno—Primeira cadeira—Economia politica. Segunda cadeira—Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.

Os nove lentes cathedrauticos, que teriam horas e vencimentos iguaes aos desembarçadores das Relações, tinham o direito e liberdade de ensinar as materias a seu cargo pelos livros que entendessem e sustentar as doutrinas que se lhes afigurassem melhores, desde que não offendessem as instituições juradas. Disporiam ainda de cinco professores substitutos, formando assim cada anno

uma secção. Um destes substitutos seria incumbido do officio de secretario da escola, percebendo por esse serviço uma gratificação mensal de 20\$000.

Aos lentes era licito organizarem compendios de sua lavra, devendo todavia submettel-os á approvação da assemblea geral, que então os mandaria imprimir a expensas do Estado.

As lições deveriam durar hora e meia, sendo a primeira meia hora destinada á arguição dos alumnos e o resto do tempo á exposição pelo docente de materia nova. Para preparação segura dos estudantes para a villa pratica, foram instituidas as *sub-balivas*, que consistiriam em justas escolares, em que tres dostas, designados na vespéra pela sorte, interrogariam seis collegas; sous sobre um ponto dado e previamente escolhido, de modo a poder o mestre ir formando juizo sobre o aproveitamento e intelligencia de cada um dos seus discipulos.

Como mais um exercicio salutar, seriam obrigados os estudantes a apresentur no fim de cada mez uma dissertação escripta sobre qualquer trecho da materia explicada, designado pelos professores.

Para esses fins a frequencia das aulas era obrigatoria. Procedida a chamada, tomava-se diariamente nota dos que não comparecessem, batando 15 faltas sem causa ou 40, mesmo justificadas, para determinarem a perda do anno. Nesse caso somente seriam admitidos a exame os que tivessem incidido nessa infração por dispensa concedida pelo Poder Legislativo.

Os exames consistiam em uma dissertação sobre um ponto tirado na vespéra, excepto para o 5º anno, no qual os bacharelados teriam 48 horas para estudo da materia em que devoriam ser arguidos. O estudante reprovado duas vezes no mesmo anno não poderia mais completar o curso.

Havia, pelo regulamento adoptado, tres especies de grãos: o de *bacharel*, conferido aos alumnos approvados em exames do 4º anno; o de *bacharel formado* aos que fossem bem succedidos no 5º e ultimo anno; e o de *doutor* aos estudantes que, tendo completado o curso e recebido a approvação *nemine discrepante*, defendessem theses e conseguissem o assentimento da Congregação em voto solemne e soberano, em que ficasse registrado que houvessem merecido essa distincção.

Por decreto de 16 de setembro de 1831, foi permitido ás congregações conferirem o grão de doutor aos lentes já nomeados que não gosassem dessas honras. Essa medida justificava-se pelo facto de terem sido feitas sem concurso as primitivas nomeações de professores proprietarios e substitutos que iam sendo escolhidos á proporção que as necessidades do ensino o exigiam.

Quanto á administração da escola, seria composta de um director, nomeado pelo governo imperial, e da Congregação, sendo o serviço de expediente desempenhado por um secretario, um official, dous continuos e um porteiro.

Os estatutos de 1831 modificaram, todavia, em alguns pontos importantes os do visconde da Cachoeira.

Assim é que incorporaram ao curso juridico cadeiras de preparatorios sob a denominação de *aulas menores*, cujos docentes eram escolhidos pelo imperador dentre os candidatos approvados nos respectivos concursos. Essas *aulas menores* acabaram por constituir mais tarde os *curros annexos* ás Faculdades de Direito.

Ainda sobre concursos dispoz esse novo regulamento que só podiam pleitear os lugares vagos de substitutos os doutores que houvessem sido unanimemente approvados em defesa de theses pelas congregações.

Antes da expedição desses estatutos, a lei de 14 de junho do-se mesmo anno de 1831 já estabelecera tambem concurso para os cargos de lentes dos cursos juridicos do Imperio. E, nas instrucções baixadas a 29 de agosto seguinte, determinava a regencia que essas provas consistiriam em uma preleção, que deveria durar uma hora, pelo menos, sobre um ponto tirado com 24 horas de antecedencia, em uma dissertação escripta elaborada em oito horas; e, finalmente, na defesa de theses, para cujo prepuro o competente impressão seria concedido o prazo improvável de oito dias.

No mais, o regulamento de 7 de novembro exigiu ainda que fizessem provas escriptas os alumnos do 3º, 4º e 5º annos; creou um premio, consistindo em uma medalha de ouro, para serem annualmente galardoados dous alumnos distinctos de cada anno, premio esse denominado *Ao merito litterario*; estabeleceu o sello da *Academia Juridica*, nome com que, em todos esses estatutos, apparecem designados os *Cursos Juridicos* de Olinda e de S. Paulo; e prescreveu s distinctivos dos lentes, que nos actos solemnes, além da beca, trariam na mão a *insignia de doutor*, symbolizada por uma *borla vermelha*.

Data, finalmente, de 1831 a instituição das bibliothecas de ambas as escolas de Direito.

Iniciado, todavia, esse novo regimen, não se demoraram a surgir os primeiros inconvenientes da sua execução. A falta de medidas disciplinares e ao mesmo ensino de alguns professores vinham juntar-se successivos actos de insubordinação por parte dos estudantes, que, por seu turno, amargamente se queixavam das penas arbitrarías a que eram submettidos. E provinha de tudo isso uma serie de conflicts que se estenderam por alguns annos seguidos.

Apreciando a situação creada ao ensino dessas academias, assim se expressava no seu relatório de 1833 o ministro do Imperio, Ignacio José Borges:

« Os cursos de sciencias juridicas e sociaes, estabelecidos em S. Paulo e Olinda, continuam em sua marcha regular conforme os estatutos que os regem, faltando-lhes contudo o regulamento policias, que são indispensaveis.

Elles tem fornecido o grande numero do bachareis, que actualmente occupam os lugares da magistratura, e continuarão a fornecer uma tal quantidade, que em breve não terá o governo empregos para os contentar; e então, de certo, virá o desalento da mocidade em se entregar á profissão das letras.

Alguem se ha lembrado de que, para evitar este inconveniente, conviria a redução a uma só escola estabelecida nesta Côte, additando-se-lhe a Academia de Medicina e mais duas escolas militares do exercito e da marinha, para com todos esses elementos organizar uma Universidade completa; mas este arbitrio, que aliás se inculca plausivel a certos respeito, não preache, quanto a mim, o que pretendem os seus auctores, porque a redução do numero das escolas não ha de diminuir de certo o numero dos estudantes, pois que estes tanto não de affluir a duas como a uma, e pôde crer-se que, sendo ella estabelecida nesta cidade, maior solicitação haverá da parte dos filhos para com os seus paes, por isso que as distracções e passa-tempos da Côte convidam melhor a mocidade inexperiente. »

Por sua vez, Bernardo de Vasconcellos, quando no desempenho da mesma pasta, em 1838, entrava em apreciações que em nada abonavam os creditos dos primeiros docentes nomeados para as escolas de direito. Eis como se exprimia o notavel estadista:

« Os cursos do sciencias sociaes e juridicas continuam a lutar com embaraços consideraveis. Porei de parte os que me parecem irremediaveis, para não consumir inutilmente o tempo e não cansar a vossa paciencia : limitar-me-hei áquelles que são de facil remoção e demandam promptas providencias. Reduzo esses embaraços a dous : um delles, a falta de lente ; outro, a falta de assiduidade nos que existem.

Não ignoreis que a carreira da magistratura offerece aos habilitados para ella uma perspectiva lisonjeira, assim como a advocacia uma condição independente e abastada. Nem com uma nem outra pôde competir a carreira do magisterio pelos diminutos interesses que lhes estão consignados e pelo tédio das funcções que lhes são inherentes. Daqui procede serem rarissimos os mancebos talentosos que aspiram os logares cathedrauticos.

Reconhecida como verdadeira esta causa do mal de que estou tratando, o seu remedio por si mesmo se patenteia e consiste no augmento dos honorarios dos lentes, de maneira que esses honorarios tornem os referidos logares appeteciveis.

Concedido este augmento, a titulo de gratificação, áquelles que effectivamente regerem as cadeiras quer sejam proprietarios, quer sejam substitutos, cessará tambem o segundo mal : e as licenças, que hoje se podem com motivos menos exactos, porém documentalmente justificados, e que o governo não pôde deixar de conceder sem incidir em uma responsabilidade moral odiosa, serão menos solicitadas e acabarão as distrações providas de objectos alheios ao ensino.»

Dous annos depois, o ministro Castano Maria Lopes da Gama, depois de lamentar a decadencia em que se mantinha a instrucção superior entre nós, propunha a criação nos cursos juridicos das cadeiras de direito administrativo e de direito romano.

Para Araujo Vianna, que foi incontestavelmente um dos espiritos mais adelantados que teve o governo do Brazil nos primeiros dias do segundo reinado, todo o ensino superior estava carecendo de medidas radicaes, que simultaneamente affectassem ao edificio inteiro da instrucção nacional.

Mais particularmente nos estudos juridicos, ainda se manifestava o seu successor, o conselheiro Almeida Torres:

«Continuam com alguma regularidade os estudos no curso juridico de S. Paulo; no de Olinda acha-se extinto o espirito de turbulencia que por muito tempo reinou entre os academicos.

O aproveitamento litterario, porém, destes não é tal qual razoavelmente se pôde e deve esperar. Para este desagradavel resultado muito concorre o desleixo dos professores.»

Tratando em seguida das providencias que poderiam ser adoptadas para compellir os professores a comparecerem ás aulas, acrescenta o mesmo ministro :

«As obrigações do magisterio não consistem só no comparecimento material do professor ou lentes ás aulas; mas no vivo interesse de instruir-se e de instruir conscienciosamente a mocidade que para esse fim lhe é confiada. A obrigação physica pôde ser levada á execução por meio de uma coacção tambem physica, mas o pleno desempenho da obrigação moral só pôde ser determinado pela consciencia do dever, e no presente caso essa consciencia falta completamente. Si ella existisse, não meitaria na desagradavel necessidade de fazer na vossa presença estas reflexões.»

Em 1845, ainda o conselheiro Almeida Torres voltava no seu relatorio a insistir por medidas energicas, afim de dar um basta á desmoralização dominante no ensino publico. Profligava, textualmente fallando, o *relato-*

mento em que se concluziam os cursos juridicos, especialmente em Olinda. E propunha a mudança da escola dessa cidade para o Recife, como uma providencia que se lhe afigurava urgente, moralizadora e inadiavel.

O ministro Marcellino de Brito tambem insistia nos mesmos argumentos em 1847 :

«Nos cursos juridicos de S. Paulo e Olinda, longe está de ser satisfactorio o ensino. A summa indulgencia de alguns lentes confere não raras vezes á ignorancia e á inercia o premio que só deveria ser concedido ao talento e á applicação. Os professores das aulas menores, além desta censura, incorrem nesta ainda mais grave: *explicam alguns delles os pontos aos estudantes a quem teem de examinar, havendo-lhes particularmente ensinado*, por alguns mezes, materias que mal se podem aprender em todo um anno.

Em Olinda, é ainda maior o escandalo: lente já houve que, no anno, não foi á sua caadeira mais de 20 ou 30 vezes, pretextando molestia, que aliás o não impedia de se occupar de outros negocios. E, dentro os professores do Collegio das Artes, taes ha que, dando-se por impellidos para irem ás aulas, leccionam em suas casas e teem-se animado a anunciar nos periodicos que dão lições particulares das mesmas materias que são obrigados a professar publica e gratuitamente.

Com taes exemplos não era de esperar que os estudantes fossem submissos ás leis, respeitadores dos lentes applicados ao estudo; e, si bem que de S. Paulo raros factos de irreverencia aos lentes ou infracção dos estatutos tenham chegado ao conhecimento do governo, não acontece outro tanto em Olinda, onde por vezes se teem queixado, diversos directores, dos estudantes.

* Ainda no anno lectivo findo, tão desordenado e revoltante foi o comportamento de alguns, que forçou o director a solicitar autorização para os não matricular no 2º anno, a qual lhe foi negada por exorbitante; mas, para não deixar inteiramente impune tão desregrado proceder, se lhe ordenou que enviasse á Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio uma relação nominal dos indicados estudantes, afim de que, inteirado a todo tempo o governo da má conducta delles, os não provosse de empregos depois de formallos, sem que tenham produzido provas de emenda.

E' este o unico correctivo que ao mal podia applicar-se, em vista dos actuaes estatutos que, como ponderam os directores, são a causa essencial de tão reiterados abusos. Não estão nelles bem extremadas as funcções dos mesmos directores e das congregações, nem a acção dos primeiros é assaz efficaz ainda nas medidas, para as quaes a lei os investia da precisa autoridade. E', pois, urgente a sua reforma, afim de regular melhor a policia dos cursos juridicos, conciliando justa, doce e paternal severidade com os principios do governo constitucional que nos rege.»

O visconde de Macahé, quando ministro do Imperio em 1848, ainda escrevia:

«A mais urgente necessidade das nossas academias juridicas é, sem contradicção, a de reforma de seus estatutos, que, organizados pelos lentes, dão frequentes occasiões de conflicto entre estes e o director, a quem falta toda a acção e autoridade, desde que é obrigado a consultar a congregação, ainda sobre os mais insignificantes objectos de disciplina e de economia.»

Em 1850, finalmente, eis como se expressava o visconde de Monte Alegre:

«Nos cursos juridicos de S. Paulo e Olinda torna-se cada dia mais urgente a reforma dos estatutos; e, ao ouvir o actual director deste ultimo, bem mal irá a instrucção da mocidade, si essa reforma não for tão prompta

quanto o exige a conveniencia de pôr termo ao estado de indisciplina e de insubordinação, em que vae cahindo aquelle estabelecimento, o que jamais se conseguirá sem que se marque m. de uma maneira mui positiva, as obrigações dos lentes, professores e empregados, e se torne effectivo o cumprimento de seus deveres por meio de penas correccionaes proporcionaes ás faltas a que devam applicar-se.»

Tal era a situação dos cursos juridicos de S. Paulo e Olinda, quando o governo imperial obtinha autorização legislativa para reformar mais uma vez o ensino superior do paiz.

V

AS REFORMAS DE 1854

Durante o decennio inicial do segundo reinado, não se pôde dizer que fosse só o estudo das sciencias juridicas e sociaes a revelar a mais dolorosa e desmoralizadora decadencia.

Nos outros ramos da instrucção superior, os mesmos symptomas alarmantes se manifestavam de modo a impressionar vivamente o espirito de alguns estadistas, que se deixavam menos absorver pelas exaltações partidarias da época; e a grita tornara-se geral contra o regimen instituido pelos grandes homens da Regencia, ninguem se lembrando que, si a lei de 1832 dera tão máos resultados, era porque jamais fôra fiel e honestamente executada e cumprida.

Para satisfazer a estes clamores e em virtude da autorização conferida ao Governo nos decretos ns. 608 e 630, de 16 de agosto e 17 de setembro de 1851, foram elaborados os novos estatutos, regulando o ensino superior nas escolas de direito e de medicina. Assignou esses documentos o conselheiro Francisco Gonçalves Martins, então Ministro do Imperio.

«Submettendo, como lhe cumpre, escrevia elle em seu relatorio, apresentado ás camaras em 1853, á vossa approvação esses actos, que achareis aqui annexos, é quasi ocioso confessar que, compenetrado da missão que lhe fôra dada, fez o governo quanto em si cabia para preencher-o de modo que correspondesse dignamente á confiança nelle depositada pelo corpo legislativo.

Como delles vereis, foram não só ampliadas, mas melhor distribuidas as materias de ensino; e, para as faculdades de medicina, foram creados os gabinetes e estabelecimentos indispensaveis ao maior desenvolvimento dos trabalhos theoreticos e praticos de seus differentes e variados ramos de conhecimentos.

Conviria talvez instituir nas faculdades de direito uma formatura em sciencias sociaes sómente, que habilitasse para os cargos que não exigem um conhecimento particular do direito civil. Essa formatura, que se poderia fazer por tres annos de estudo das materias dispersas pelos cinco annos daquellas faculdades, com alguma outra que se lhes addicionasse, abriria nova carreira á mocidade estudiosa, facilitando as habilitações officiaes e dando circulo mais amplo á bem entendida ambição dos alumnos, hoje, para assim dizer, circumscripta á carreira judiciaria.

Por outro lado, em umas e outras faculdades, definiram-se e extremaram-se com a devida precisão e clareza as attribuições do director e das congregações, dando áquello a indispensavel autoridade para velar sobre a conducta de todos os empregados e os convenientes meios de acção para chamal-os á ordem e aos seus deveres; proveu-se sobre a assiduidade dos lentes e sua permanencia no magisterio e estabeleceram-se regras que garantam os concursos e a melhor escolha dos substitutos e dos oppositores.»

Nesses regulamentos providenciava-se também para a mudança da Academia de Olinda para o Recife.

Approvedos, todavia, os actos do Governo pelo Poder Legislativo, tinham a data de 28 de abril de 1854 os decretos ns. 1.386 e 1.387, dando definitivamente novos estatutos ás faculdades de medicina e de direito do Imperio.

Os cursos medicos do Rio de Janeiro e da Bahia eram divididos em seis annos, distribuidas as materias pelas seguintes cadeiras:

1º anno—Physica em geral e particularmente em suas applicações á medicina, chimica e mineralogia, anatomia descriptiva.

2º anno—Botanica e zoologia, chimica organica, physiologia, repetição da anatomia descriptiva.

3º anno—Continuação de physiologia, anatomia geral e pathologica, pathologia geral, clinica externa.

4º anno—Pathologia externa, pathologia interna, partos, moléstias de mulheres pejudadas e de recém-nascidos, clinica externa.

5º anno—Continuação de pathologia interna, anatomia topographica, medicina operatoria e apparatus, materia medica e therapeutica, e clinica interna.

6º anno—Hygiene e historia da medicina, medicina legal e pharmacia.

O curso pharmaceutico constava de tres annos, do seguinte modo:

1º anno—Physica, chimica e mineralogia.

2º anno—Botanica, repetição de chimica e mineralogia, e chimica organica.

3º anno—Repetição de botanica, materia medica e pharmacia.

O curso obstetrico consistia na frequencia, por dous annos, da cadeira de partos do 4º anno medico, e mais na da respectiva clinica da Santa Casa de Misericórdia.

Além dos 18 cathedricos, cada faculdade tinha 15 oppositoras distribuidos pelas tres secções—accessoria, cirurgica e medica.

A primeira comprehendia as cadeiras de physica, chimica, mineralogia, botanica e zoologia, medicina legal e pharmacia.

A segunda, anatomia descriptiva, anatomia geral e pathologica, pathologia externa, anatomia topographica e medicina operatoria, partos e clinica externa.

A terceira, physiologia, pathologia geral, pathologia interna, materia medica e therapeutica, hygiene e historia da medicina e clinica interna.

Apreciando esta reforma, em interessante paralelo, que revela desde logo a mão firme e habil que o traçou, o autor do capitulo de uma importante noticia historica, existente nesta secretaria de Estado, e mais de uma vez citada já neste trabalho, sobre os serviços e repartições della dependentes, assim se exprime:

«Este decreto de 1854 não correponden á expectativa dos espiritos mais adelantados do seu tempo.

Em vez de preencher as lacunas, assegurar e desenvolver a execução do plano de organização de 1832, mais se occupou com o código das penas disciplinares e os processos de exame, do que das alterações radicacs, que a evolução e o progresso das sciencias exigiam no systema e nos metodos de ensino.

Os estatutos de 1854, confrontados com a lei de 1832, mostram, á evidencia, a larga intuição dos espiritos liberaes dos legisladores daquella época memoravel, que deixou consagradas, nas velhas leis, disposições que é necessario ainda reviver.

A reforma de 1832 concedeu a liberdade do ensino e a de 1854 supprimiu-a.

A primeira dava muito maior autonomia á faculdade, conferia-lhe o direito de confeccionar seus regulamentos, de propor a reforma na distribuição das materias, de appli-

car em favor de sua bibliotheca as taxas das matriculas e os emolumentos dos titulos, de eleger seus directores, por periodos triennales, de organizar e melhorar seus laboratorios e gabinetes; a reforma de 1854 cerceou em favor do Governo todas estas attribuições, reduzindo-a por uma centralização absorbente á esterilidade e atrophia em que permaneceu por mais de 25 annos.

A lei de 1832 deu ao professorado garantias, concedeu aos lentes as honras e vencimentos dos desembargadores e o direito de aposentadoria integral aos 20 annos.

Os estatutos de 1854 decretaram aposentadorias aos 30 annos, com metade da gratificação, sacrificando assim o magisterio, condemnando-o a um exercicio além das forças physicas e intellectuales do professor, que, para não perder os meios necessarios á propria subsistencia, quando absolutamente já não é tempo de procurar outros, expõe-se, arrisca-se a decahir no prestigio e no conceito que os annos mais vigorosos de sua vida merecidamente lhe conquistavam.

A lei de 1832 creou os substitutos e preparadores, de vencimentos fixos; o decreto de 1854 inventou uma classe de funcionarios, que chamou oppositores, providos por um concurso difficilissimo, abrangendo as materias de seis cadeiras differentes, sem vencimento fixo, obrigados a preencher eventualmente qualquer das cadeiras da secção, e sendo ao mesmo tempo preparadores de todas ellas, com uma simples gratificação *pro labore*, insufficiente para manter a mais modesta subsistencia.

Este oppositorado, qua devia ser o viveiro dos cathedricos, impossibilitava assim os futuros mestres, pelos multiplos encargos de que os onerava, de se preparar para qualquer das especialidades do magisterio, ao passo que moralmente obrigava-os a concorrer á primeira vaga que o acaso lhes deparasse.

Em vez de realizar as disposições da lei de 1832 referente ao ensino pratico e que tinham sido até então letira morta, a reforma de 1854 augmentou a bagagem das theorias, creando quatro cadeiras novas, sem dar a nenhuma dellas um laboratorio para as demonstrações e experiencias de que carece o estudo destas materias.

Alguns annos depois da reforma, em 1858, já dizia um illustrado professor da faculdade o Dr. Antonio José Alves:

«A reforma dos estatutos, baixada no decreto de 28 de abril de 1854, em vez de aperfeiçoar o ensino, na parte mais importante, trouxe-nos promessas, que ainda ha quatro annos se não realizaram. Prometteu-nos estudos praticos e deu-nos professores theoricos; em vez de gabinetes deu-nos empregados; e, em vez de instrumentos e apparatus, cadernets para marcarmos as faltas dos alumnos, com virgulas e pontos.»

As queixas e reclamações que, em 1858, fazia o distincto professor tiveram de repetir-se ainda por mais de 20 annos.

É verdade que algumas das lacunas e disposições, considerados inconvenientes ao bom andamento do ensino medico-cirurgico, foram remedeados por actos posteriores. Além do regulamento complementar, que baixou com o decreto n. 1.764, de 14 de maio de 1856, os de 14 de janeiro de 1871 e 23 de outubro do mesmo anno modificaram os estatutos em vigor, na parte referente aos exames, estabelecendo-se as provas escriptas em todos os annos do curso. Por lei da Assembléa Geral de 22 de setembro de 1875, regulamentada pelo decreto n. 6.203, de 17 de maio de 1876, tambem foi restabelecida a classe dos antigos substitutos, extinguindo-se a dos oppositores e determinando-se que só para esse; novos logares houvesse concurso, sendo os seus serventuarios elevados logo a

cathedricos das secções respectivas, quando se dessem as competentes vagas.

Quanto aos cursos juridicos foram pela reforma de 1854 elevados a faculdades de direito.

Poucas alterações, entretanto, soffreram os antigos estatutos em relação ao plano de ensino. Crearam-se apenas mais duas cadeiras: uma de *direito romano*, para o 1º anno, voltando-se assim á idéa proposta pelo visconde da Cachoeira em 1825; e outra de *direito administrativo*, para o 5º anno.

As exigencias para as matriculas não foram augmentadas. As aulas passaram a ser de uma hora apenas, abolio-se a divisão do tempo em parte para prelecção e parte para exercicios. Dispensou-se a formalidade dos compendios approvados pelo Poder Legislativo, afim de poderem servir para estudo dos alumnos. Mantidas embora as *sabatinas*, minuravam-se as exigencias das dissertações mensaes escriptas.

A frequencia das aulas continúa obrigatoria, como pela lei anterior. Na questão da ausencia das lições, acrescentou-se a pena de quatro faltas pelo não comparecimento ás *sabatinas*.

Conservou-se o mesmo systema de exames, extinguindo-se apenas o titulo de *bacharel* ao alumno, logo que prestasse o 4º anno, reduzido a um só este gráo, que seria cumprido apenas depois de approvação no 5º anno.

Sobre o corpo docente e a administração das faculdades é que se deram algumas alterações de maior monta. O director, que servisse a contento durante tres annos seguidos, fazia jus ao titulo de conselheiro, conseguindo a mesma graça os lentes que continuassem a servir, depois de 25 annos de magisterio. Completou-se o pessoal administrativo, creando-se os logares de secretario e ajudante de bibliothecario.

Augmentou-se tambem com um substituto o corpo docente, ficando a faculdade com 11 cathedricos. Para as vagas destes não se requisitariam mais concursos; seriam nomeados os substitutos pela ordem da antiguidade.

Por esse motivo, difficultaram-se os concursos para estes ultimos logares, constando e das provas de dissertação escripta e oral e de defesa de theses. Estas seriam constituídas de proposições, em numero nunca inferior a tres, sobre todas as materias do curso. E, sómente findo o prazo das inscrições, prazo esse que poderia ser dilatado, si não se apresentasse candidato algum, competiria ao governo fazer directamente a nomeação, escolhendo um doutor em direito com exercicio de advocacia por cinco annos perante as Relações ou de cargos publicos de alta responsabilidade.

No regulamento complementar, baixado com o decreto n. 1.568, de 24 de fevereiro de 1855, ainda se difficultaram mais esses concursos de substitutos. As inscrições para esses cargos foram marcadas para seis mezes, dispondo cada candidato de um mez, para preparar as theses, que teria de escolher entre as nove, que, por sua vez, cada professor era compellido a apresentar. As provas começariam pelas defesas de theses, arguindo-se mutuamente os candidatos; e seguiriam depois as dissertações escriptas e oracs com intervallos de dous dias uma da outra.

Instituido o regimen dessa nova reforma, poucos actos posteriores vieram tambem altera-la até 1878 quanto ás faculdades de direito. Apenas os decretos ns. 4.675, de 14 de janeiro, e 4.806, de 22 de outubro, ambos de 1871, estabeleceram modificações dignas de nota, exigindo o primeiro provas escriptas para os exames de todos os annos e o segundo abolindo o prazo de 24 horas entre a tiragem dos pontos e as provas oracs.

Ouçamos, porém, a palavra official atravez dos homens mais illustres que, nesses 23 annos, passaram pela pasta do Imperio.

Em 1854, o Ministro Couto Ferraz assim se exprimia:

«Devo dizer-vos aqui que a reforma dos estudos superiores, apesar de já haver melhorado muito o ensino das materias nos cursos superiores, ainda assim não se pôde considerar completa.

Uma lacuna, e esta importante, continha a haver. É a falta de um grande conselho central, que seja como um conselho universitario, incumbido da alta direcção e da inspecção superior dos diversos ramos dos conhecimentos humanos que se ensinam em faculdades ou academias do paiz.

Este conselho chamaria a um centro todos os estabelecimentos dessa ordem; expediria instrucções para o plano geral do ensino; propria as alterações que, no correr dos annos, o mesmo plano reclamasse; inspecionaria o serviço das faculdades por meio de delegados tirados do seu seio annualmente, mas em peças differentes, nelle seriam julgados em ultima instancia os lentes que se desleixassem do cumprimento do dever; e, rico de experiencia e de saber, tornar-se-hia o mais poderoso auxiliar da administração suprema, concorrendo efficaçamente para a regeneração do ensino em seus mais importantes ramos.»

Em 1854 fazia-se a transferencia da Faculdade do Direito de Olinda para o Recife; e voltando em 1856 á pasta do Imperio, o conselheiro Couto Ferraz celebrava auspiciosamente no seu relatorio a animação geral que naquella época se notava em todos os departamentos do ensino official e registrava como um symptoma promissor a série de obras escolásticas que haviam sido dadas á estampa.

Infelizmente, porém, já não era a mesma linguagem de que usava o Ministro Souza Ramos, em 1862. Si bem que se tratasse de um espirito eminentemente religioso, que, sob o ponto de vista de suas crenças, não podia comprehender o ensino publico progredir no paiz sinão quando se fundassem faculdades theologicas em diversos pontos do territorio nacional, idéa essa que lhe absorveu em grande parte todas as cogitações politicas, não se pôde deixar de reconhecer que lhe assistia muita razão na critica que lhe suggeriu o estado miserando da nossa instrucção superior. É certo que o remedio que preconizava para combater semelhante mal, transformando em internatos as faculdades, não pareceu a muitos efficaç, como imaginara, conseguindo assim melhor empenho dos estudantes em se illustrarem uma vez que se vissem, a força, afastados das distrações multiplas das grandes cidades, onde se achavam situados aquelles estabelecimentos.

Mais pratico, contudo, e menos imbuido de pequenos preconceitos doutrinarios, escrevia, em 1865, no seu relatorio o Ministro Liberato Barroso:

«O systema actualmente seguido nos estudos superiores do Imperio não é, em minha opinião, o que mais se harmoniza com as condições e necessidades da civilização moderna.

É, sobretudo, na instrucção superior que deve ter uma applicação mais vasta o principio da liberdade do ensino.

Esta sublime manifestação da liberdade humana, que constitue uma das mais bellas conquistas das revoluções modernas, deve existir em toda a sociedade organizada sobre instituições livres.

Entretanto, não me parece prudente opera-lo chofre uma reforma radical, que poderia

encontrar dificuldades nos habitos e no estado dos espiritos. Julgo mais conveniente fazer nos regulamentos algumas modificações, no sentido do novo systema, e tentar pela experiencia a sua applicação.

Nas reformas que emprehendí o de que passo a fallar-vos, fiz alguma coisa nesse intuito.»

Eis as alterações que se propunha o illustre Ministro fazer nos cursos juridicos:

«A organização, que ás faculdades de direito deu o decreto de 28 de abril de 1854, não foi a mais regular, nem satisfazia cabalmente ás necessidades do ensino.

Era geralmente reconhecida a necessidade de separar as sciencias juridicas das sociaes, dividindo o curso em duas secções. Os individuos, que pretendem seguir as carreiras da magistratura e da advocacia, não precisam dos mesmos estudos que são necessários aos que abraçam a carreira administrativa da politica.

Separadas as sciencias sociaes das sciencias juridicas, e constituindo cursos especiaes, os estudos fazem-se com muito mais aproveitamento; e vac-se introduzindo no paiz o gosto pelas especialidades, que é o mais poderoso incentivo dos grandes talentos e a base de todas as illustrações reconhecidas.

Usando da autorização que concedestes ao Governo, pela lei n. 714, de 19 de setembro de 1853, e firmado nas imperiaes resoluções, tomadas sobre consulta do Conselho de Estado de 29 de novembro de 1859 e 6 de março de 1860, publiqui o decreto de 26 do mez de abril findo, que dá nova organização ás faculdades de direito e será submettida á vossa illustrada aprovação.»

Quanto ao ensino medico-cirurgico, o conselheiro Barroso tambem pretendia imprimir aos estudos uma feição mais pratica e productiva:

«Antes de ter a honra de dirigir a representação dos Negocios do Imperio, escrevia elle, eu já tinha conhecimento das censuras que se faziam á organização das faculdades de medicina, cuja reforma era urgentemente reclamada.

Dar ao ensino pratico um desenvolvimento mais amplo, sem prejuizo do ensino theorico, que habilita a escola a acompanhar os progressos da sciencia; melhorar as condições dos oppositores e crear preparadores habilitados, para os differentes gabinetes e laboratorios annexos á escola, eram necessidades reconhecidas pelas intelligencias mais cultivadas no estudo da medicina.»

Infelizmente, porém, essas reformas jamais foram executadas.

Accentuava-se, entretanto, dia a dia, a necessidade de se elevar a nossa depreciada instrucção ao nivel dos progressos pedagogicos do seculo; e foi então que, assumindo, em 1869, a pasta do Imperio, o illustre estadista conselheiro Paulino de Souza enfrentou firmemente o problema.

«As faculdades de direito e de medicina, situadas em quatro diversas cidades, escrevia elle em um dos seus notaveis relatorios, não tem um centro director que vigie o andamento dos estudos, conheça bem as necessidades do serviço, examine as questões relativas ao ensino superior, encaminhe as decisões e suggira os melhoramentos que a experiencia for demonstrando, para realização a mais completa do fim para que foram instituidas.

O Ministro do Imperio é o chefe da instrucção superior: combate-lhe e deve combater-lhe a alta inspecção e fiscalização, a

direcção e resolução final do que respeita a este ramo de serviço. Mas nem sempre lhe chegará o tempo para acompanhar de perto todos os incidentes da marcha dos estudos, preparar a solução das questões e regular assumptos miudos e especiaes, que, aliás, demandam a maior attenção e cuidado.

A criação de um conselho superior, composto de pessoas illustradas e notaveis pela sua posição e zelo, além de uniformizar a direcção, tornaria mais prompta a realização de idéas que o ministro pôde ter ou adoptar, faltando-lhe, porém, o vagar e isenção de espiritos necessários para formulal-as em regulamentos e medidas, que só muito meditados e bem concebidos pelo lado pratico podem produzir o effeito que se tem em mente.

Seria esta instituição mais um meio de atalhar os inconvenientes que, da instabilidade da nossa politica, proveem á administração.

Para completar o ensino superior, julgaria ainda acertada a criação nesta Capital de uma faculdade unicamente do sciencias, e sociaes, onde se pude sem habilitar para as funções publicas aquelles que, sem se destinarem á magistratura ou á vida forense, precisam de conhecer as doutrinas e legislação concernentes aos serviços administrativos. Organizada de modo que os estudos se entonassem nas faculdades do direito, esta instituição facilitaria muito aos aspirantes ao bacharelato em leis, o complemento para a formatura pelo estudo das sciencias juridicas, tendo uma vez já a parte referente ás sciencias sociaes.»

A idéa, aliás, de instituir um grande Conselho Geral de Instrucção Publica já tinha sido aventada desde 1845 por Salles Torres Homem e Domingos de Magalhães no projecto n. 36, de 1846, por elles apresentado ás Camaras. Esse conselho seria composto de 20 membros, sob a presidencia do ministro do Imperio, tirados dos directores da Escola de Medicina, Academia Militar, Lyceu Nacional, Academia de Bellas Artes e Museu, do reitor do Collegio de D. Pedro II, de dois professores de uma das cinco escolas acima enumeradas, de tres cidadãos graduados em direito e do official maior da Secretaria do Imperio.

Não se limitara, porém, na direcção dos negocios publicos, o conselheiro Paulino de Souza a levar a effeito uma tal instituição, de que esperava os mais felizes beneficios para a causa do ensino publico em nossa Patria.

Empreendera a reforma geral da instrucção em todos os seus grãos, tudo reorganizando, desde a escola primaria até os cursos superiores, que fundiria nesta Capital, com a criação de mais duas faculdades, sob o regimen universitario, semelhante ao estabelecido então na Allemanha. E com estes patrioticos intentos formulou um projecto que, em brilhante discurso, justificou perante o parlamento como um dos pontos mais importantes do programma do governo de que fazia parte.

Deixando, entretanto, a pasta do Imperio, no momento mesmo em que começava a prestar tão relevantes serviços á causa publica, não poude o illustrado estadista levar avante as suas idéas. O conselheiro João Alfredo, que lhe succedera no posto que tanto honrara, ainda tentou dar andamento ao projecto de 6 de agosto. Mas, pouco a pouco, as questões politico-religiosas, que começaram a agitar a nação, acabaram por condemnal-o ao mais lastimavel olvido.

(Continúa).

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

26ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e João Barbalho, por se acharem em goz de licença, e Alberto Torres.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Foi enviada á mesa a seguinte proposta: «Propomos que na acta desta sessão se lance um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, ministro aposentado deste tribunal, e dos que mais honraram a magistratura brasileira.»

Sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1905.—*Lucio de Mendonça.*—*Macedo Soares.*—*Ribeiro de Almeida.*»

Foi approvedo unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.280 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Luigi Vincenzo Giovannetti. — Foi concedida ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo Sr. Ministro da Justiça, de quem serão solicitados os documentos a que se refere o tratado de 3 de maio de 1873, contra o voto do Sr. relator, que negava a ordem pedida. O Sr. Oliveira Ribeiro concedia ordem de soltura desde já.

Aggravo de petição

N. 631 — S. Paulo — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravantes, Belmarço & Comp.; aggravado, John Davies. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 237 — Pará — Appellante, a Justiça Federal; appellado, Jayme Buraglio. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Revisões crimes

N. 1.002 — Amazonas — Peticionarios, Manoel Thomaz de Oliveira e Brazillino Marques de Souza. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 1.003 — Capital Federal — Peticionario, Luiz José dos Santos. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos;

Recurso crimes

N. 157 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, José de Oliveira Vianna. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 414 — S. Paulo — Recorrentes, Schmidt & Troost e outro; recorridos, Theodor, Wille & Comp. — Ao Sr. ministro Sr. Piza e Almeida.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 855 e 1.011 — Ao Sr. II. do Espirito Santo.

N. 730 — Ao Sr. Manoel Murtinho, *Embargos remettidos*

N. 1.036 — Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Revisões crimes

Ns. 873, 925 e 942 — Ao Sr. II. do Espirito Santo.

N. 990 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 984 — Ao Sr. João Pedro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 443 — Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Appellações civis

N. 930 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.022 — Relator, o Sr. II. do Espirito Santo.

N. 1.074 — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro.

Recurso extraordinario

N. 391 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica,
em 7 de junho de 1905

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA

Appellações civis

N. 928 (Sobre embargos) — Capital Federal — Embargante, o barão de Mesquita; embargada, a Fazenda Municipal.

N. 1.058 — Capital Federal — Appellantes, Costa Benevides & Comp.; appellados, Mendes & Santos.

N. 1.060 — Capital Federal — Appellantes, Costa Benevides & Comp.; appellados, Mendes & Santos.

N. 1.011 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.

Revisões crimes

N. 970 — Capital Federal — Recorrente, Gregorio Candinarmus.

N. 997 — Capital Federal — Recorrente, Pedro Leandro da Silva.

Appellação crime

N. 234 — Piahy — Appellante, Jaymo Chaves; appellada, a Justiça Federal.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 7 de junho de 1905

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Comparoceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Afonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Ataúlfo de Paiva e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

(Desistencia)

N. 2.677 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, Carl Arnald; em-

bargados, Robert Fricko Lavy & Comp. — Julgam por sentença a desistencia.

N. 2.870 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo; embargante, Jeronymo José Ferreira Braga; embargado, Gabriel Alves da Assumpção. — Julgaram por sentença a desistencia. Não votaram, por impedidos, os Srs. desembargadores Montenegro e Viveiros de Castro.

Embargos de declaração

N. 2.703 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; embargante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; embargado, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão. — Despresaram os embargos por não serem de declaração, contra os votos dos Srs. desembargadores Cintra e Tavares Bastos, não votaram, por impedidos, os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Dodsworth e Ataúlfo.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 7 do corrente, o sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.524, de 2 do corrente, pagamento de 7:431\$658 a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 1.455, de 25 de maio, pagamento de 72\$ a J. Teixeira & Comp., de fornecimentos á Secretaria do Estado, em abril ultimo;

N. 1.401, de 22 de maio, idem de 895\$900 a Francisco Alexandre Pinto, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.400, da mesma data, idem de 21\$500 a diversos, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.436, de 21 de maio, idem de 73\$200 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, idem;

N. 1.467, de 26 de maio, idem de 255\$923 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo gaz fornecido, durante o 1º trimestre do corrente anno, a diversos reservatorios, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.466, da mesma data, idem de 995\$ a diversos, de alugueis de predios, em abril ultimo, para escriptorios e depositos dos districtos, a cargo da mesma inspeção;

N. 1.481, de 29 de maio, idem de 70\$179 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz fornecido á Inspeção das Obras Publicas, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.510, de 31 de maio, idem de 5:101\$296 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telographos, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos;

N. 1.499, de 30 de maio, credito de 3:000\$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento ao fiscal da Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, capitão de fragata Alexandro Baptista Franco.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.825, de 1 do corrente, pagamento de 1:403\$600, de gratificações ao commandante superior, secretario interino e amanuense do commando superior da guarda nacional desta Capital, no mez de maio ultimo;

N. 1.792, de 29 de maio, idem de 250\$ ao senador por Minas Geraes João Pinheiro da Silva e 150\$ ao senador pelo Estado do Espirito Santo Cleto Nunes Pereira, de ajudas de custo;

N. 1.784, da mesma data, idem de 400\$ ao deputado pela Bahia Eugenio Gonçalves

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 do junho de 1905 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar		Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
			m/m	0							m/m	%	Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	757.82	21.0	15.77	85.4	WNW	3	—	—	—	0	0	0	—	—	—	
	2	757.66	20.7	15.30	84.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	757.46	20.4	15.18	85.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	757.20	20.5	15.12	84.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	757.13	20.3	15.08	85.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	757.09	20.2	15.20	87.0	WNW	2	Claro	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	757.73	19.6	14.38	85.0	W	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	8	757.74	20.4	14.56	83.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	758.34	23.6	13.53	62.0	WNW	3	Bom	—	SC.KG	—	—	—	—	—	—	—
	10	758.77	25.2	13.35	56.0	WNW	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	758.71	25.9	14.45	57.9	WNW	3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	758.06	26.9	14.86	56.5	NW	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	757.39	27.7	16.14	58.5	NNW	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	757.32	29.0	16.32	55.1	N	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	757.35	29.0	16.80	56.8	N	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	757.17	27.8	16.26	58.6	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	757.16	27.0	15.53	58.4	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	757.49	26.5	14.94	57.9	SSE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	757.94	25.5	15.04	62.1	SSE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	758.35	25.2	15.23	63.6	ESE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	758.85	24.0	15.96	72.0	SSE	1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	758.99	23.5	16.96	70.0	SE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	759.07	23.4	15.30	72.0	ESE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	759.33	22.7	15.21	74.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 47' 15" N W—Inclinação=—13°.918 (extremo Norte para cima)

Capital Federal, 7 de junho de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.— A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida porem
								Direcção	Força					
Belém	761.32	26.2	22.64	89.4	Quasi limpo	Bom	—	ESE	?	Bom	31.6	23.4	28.50	—
S. Luiz	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	761.89	27.0	15.26	60.8	Meio nublado	Sombrio	—	S	Muito fraco	Muito bom	30.3	25.0	27.65	8.00
Natal	763.60	27.9	18.25	65.5	Nublado	Sombrio	—	SSE	Fraco	Bom	30.1	22.4	26.25	4.00
Parahyba	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	S	Fraco	Claro	—	—	—	—
Recife	763.58	26.4	17.68	69.4	Meio nublado	Bom	—	ESE	Fresco	Bom	27.5	24.6	26.05	1.00
Joazeiro	765.02	23.5	13.59	63.0	Meio nublado	Claro	—	SSE	Regular	Bom	32.0	17.0	24.50	—
Macció	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Araçajú	765.15	26.1	17.13	68.0	Meio nublado	Bom	—	ESE	Muito fresco	Variavel	27.5	23.6	25.55	—
Ondina (Bahia)	764.60	25.5	19.92	82.0	Meio nublado	Sombrio	—	ESE	Muito fresco	Claro	28.0	22.6	25.30	2.00
S. Salvador	765.48	26.2	18.91	75.0	Meio nublado	Incerto	—	NE	Fraco	Variavel	29.5	23.6	26.55	—
Cuyabá	767.57	22.1	16.96	86.0	Quasi limpo	?	—	NW	Fresco	Bom	27.8	23.4	25.60	—
Victoria	767.20	25.5	18.41	76.0	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	28.5	20.8	24.15	—
Juiz de Fora	768.78	20.2	14.66	83.0	Meio nublado	Bom	—	N	Fraco	Muito bom	27.0	17.0	22.00	—
Capital	766.17	23.4	17.38	81.2	Meio nublado	Bom	—	ENE	Muito fraco	Bom	29.1	19.2	24.15	—
S. Paulo	767.40	15.0	12.43	98.0	Nublado	Encoberto	—	NE	?	Variavel	24.5	13.2	18.85	10.00
Santos	766.68	20.0	16.22	93.1	Nublado	Incerto	—	—	?	?	30.5	19.0	24.75	7.00
Paranáguá	768.40	17.0	13.98	97.0	Nublado	Incerto	—	—	Calma	Variavel	25.7	17.0	21.35	—
Curitiba	767.64	12.9	10.83	98.0	Nublado	Mão	—	—	Calma	Variavel	17.0	12.5	14.75	10.00
Assuncion	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	766.95	16.0	12.65	93.4	Nublado	Mão	—	SSW	Fraco	Encoberto	19.1	11.7	15.40	2.00
Corrientes (x)	767.10	10.0	7.97	87.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	19.0	9.0	14.00	—
Itaquí	764.63	12.0	9.84	94.0	Nublado	Incerto	—	E	Muito fraco	Bom	16.3	9.6	12.95	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba (x)	768.50	6.0	5.94	85.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	12.0	5.5	8.75	—
Rozario (x)	769.70	2.0	4.35	82.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	13.0	-1.0	6.00	—
Mendoza (x)	768.10	3.0	5.61	100.0	Quasi limpo	?	—	SE	Aragom	?	13.0	-1.0	6.00	—
Buenos Aires (x)	767.20	3.0	4.71	83.0	Limpo	Bom	—	SW	Aragom	Incerto	13.0	0.00	6.50	—
Montevideo	766.50	5.8	5.12	74.1	Meio nublado	Bom	—	NNE	Regular	Bom	10.0	3.5	6.75	—

Em S. Paulo choveu das 8 h. p. ás 9 h. p. de hontem. Em Santos hontem á noite relampejou em varias direcções e choveu. Em Paranáguá ao anoitecer chuveou, chovendo em seguida e durante á noite soprou Sul fresco.—Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo não apresenta indícios precios sobre o estado a vir. — As observações com este sigillo (x) são de hontem. — AVISO — As notas do previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro — Durante os 25 dias em que funcionou no mez de maio foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 4.196 pessoas, a cujo exame e consulta foram submetidas 4.616 obras impressas em 6.118 volumes, além de 1.609 avulsos, 9.031 documentos manuscritos e 120 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: — annuarios e revistas geraes 217; artes e industrias 71; bellas artes 29; bibliographia 7; cartas geographicas 18; chorographia do Brazil 40; direito, legislação e jurisprudencia 394; economia politica 18; encyclopedia e polygraphia 180; geographia 80; historia 235; historia do Brazil 139; instrução e educação 21; jornaes 162; litteratura 975; litteratura brazileira 468; philologia e linguistica 138; philosophia 88; politica e administração 49; religião 18; sciencias mathematicas 380; sciencias medicas 413; sciencias naturaes 485. Escriptas: em allemão 11; francez 1425; grego 12; hespanhol 33; inglez 63; italiano 63; latim 62; portuguez 2.928; e os manuscritos distribuem-se em: — cartas geographicas 21; chorographia e historia do Brazil 9.031; sendo em portuguez 9.052.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Candelaria*, para Bahia, Mació e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Luca*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Corrientes*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.415

H. Underberg-Albrecht, estabelecido em Rheinberg sobre o Rheno, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras *Semper Idem*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e typos, serve a distinguir espiritos, especialmente licores amargos (bitter), da fabricação do depositante. — Rio de Janeiro, 13 de março de 1905. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.415, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.116

H. Underberg-Albrecht, estabelecido em Rheinberg sobre o Rheno, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras *Underberg-Boonkamp*, separadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e typos, serve a distinguir espiritos, especialmente licores amargos (bitter), da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1905. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 da tarde de 13 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.416, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.447

H. Underberg-Albrecht, estabelecido em Rheinberg sobre o Rheno, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em um envolvero de papel para garrafa, tendo uma etiqueta collada, com os seguintes dizeres: a palavra *Underberg* no centro, no lado o *fac-simile* da firma depositante; na parte superior, as palavras *H. Underberg-Albrecht* e diversas inscripções e ao lado um rectangulo com diversos dizeres; na parte inferior, as palavras *Boonkamp Maagbitter Semper Idem*, ao lado destas, uma etiqueta redonda de fundo preto, tendo no centro uma circumferencia e dentro desta um monogramma das letras *U A*, em tinta branca, fóra da circumferencia, diversos dizeres, e o todo é cercado de diversas inscripções. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e typos, serve a distinguir espiritos, especialmente licores amargos (bitter), frascos, capsulas, papel de embrulho e etiquetas, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 13 de março de 1905. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.447, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.274

Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 62, e nas da Bahia e Pernambuco com fabrica de cigarros e rapé, adoptaram a marca acima collada para distinguir os seus cigarros denominados «Pic-Nic». A marca consta de uma carteirinha dentro da qual são collocados os cigarros. Na face principal da mesma e dentro de uma cercadura, vê-se a figura, em busto, de um robusto menino, vestindo camisa de moça com listras e trazendo na cabeça um bonet com uma pequena ancora,

Com a mão esquerda segura elle, encostado ao corpo, um faqueiro aberto onde se acham dizeiros e talheres, e com a mão direita, estendida, um cigarro acceso. Acima da cabeça do menino acham-se, em letras grandes, as palavras «Cigarros Pic-Nic». Na outra face da carteirinha, dentro de um circulo, tendo um pé de fumo da cada lado e um arabesco ao alto, acham-se os bustos de uma moça tendo um grande chapéo á cabeça, e o de um moço com um monoculo em um dos olhos e trazendo ambos, cigarros accessos na bocca. Nos lados da; duas faces da carteirinha estão escriptos a firma do fabricante e os locaes de seus estabelecimentos, com seus artigos. A marca acima poderá ser impressa em todas as em qualquer das cores. Achava-se collada um estampilha de 300 réis, inutilizada pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 15 de abril de 1905. — Por procuração, de Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., *M. Willel*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 15 de abril de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.274, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se um carimbo de tinta azul tendo os dizeres seguintes: «Junta Commercial da Capital Federal em volta e «Ordem o Progresso», no centro, onde se veem diversas estrellas.

N. 1.287

Arps & Comp., negociantes, estabelecido nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 68, apresentam o emblema de machina de costura acima collado, o qual consiste no seguinte: uma machina de costura de pé, tendo no braço da mesma a palavra *Oscillante* que pretende usar em machinas de costura de sua importação, vindo a palavra *Oscillante* escripta no braço das mesmas machinas, conforme se vê do emblema acima, podendo ser usada tanto em machinas de pé como de mão em qualquer tamanho e cor, para bem distinguir ou melhor garantir o seu direito. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1905. — *Arps & Comp.* Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 6 de abril de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.287, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.288

Arps & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 68, apresentam o emblema de machina de costura acima collado, o qual consiste do seguinte: uma machina de costura de pé, tendo no braço da mesma a palavra *Vibratoria* que pretendem usar em machinas de costura de sua importação, vindo a palavra *Vibratoria* escripta no braço das mesmas machinas, conforme se vê do emblema acima, podendo ser usada tanto em machinas de pé como de mão, em qualquer tamanho e cor, para bem distinguir ou melhor garantir o seu direito. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1905. — *Arps & Comp.* Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

—Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 6 de abril de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.
Registada sob n. 4.288, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1905.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Renda dos dias 2 e 6 de junho de 1905.....	954:454\$727
Idem do dia 7:	
Em papel.. 201:378\$668	
Em ouro... 75:296\$241	276:674\$909
	1.231:129\$636
Em igual periodo de 1904.	1.319:426\$985

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO	
Renda do dia 7 de junho de 1905	
Interior.....	57:430\$078
Consumo:	
Fumo.....	4:719\$000
Bebidas.....	2:682\$600
Phosphoros...	14:000\$000
Calçado.....	1:791\$000
Perfumarias...	504\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	448\$000
Conservas.....	200\$000
Cartas de jogar	400\$000
Chapéos.....	2:400\$000
Vinhos estrangeiros.....	365\$500
Registro.....	150\$000
	27:660\$100
Extraordinaria.....	3:123\$690
Deposito.....	565\$500
Renda com applicação especial.....	960\$774
	89:231\$142
Renda dos dias 1 a 6 de junho.	423:629\$003
	512:866\$145
Em igual periodo de 1904....	435:651\$619
Diferença para mais.....	77:203\$326

EDITAES E AVISOS

Côrte do Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 2.060, appellante Antonio Julio da Cunha, appellado Antonio da Motta Cardoso, terá logar na sessão da 2ª camara do dia 9 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de junho de 1905.— O secretario, *Evairisto da Veiga Gonzaga*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento

de calçado e lavagem de roupa dos alumnos e copa, a saber:

Calçado:
Botinas de bezerro a ponto, par.
Assoe da roupa:
Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peça.

O contractante deste serviço apresentará fador idoneo que se responsabilize pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas, acompanhadas das respectiva amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 5 de junho de 1905.—O escrivão, *Sathiel Firmino Gonçalves*.

Policia do Districto Federal

Tendo o Sr. Ministro da Justiça autorizado a abertura de nova concorrência para a venda do vapor *Dous Rios*, pertencente á colonia correccional do igual nome, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que, no dia 21 do corrente ao meio dia, esta repartição receberá, para esse fim, propostas que, por occasião de serem apresentadas, devem estar fechadas, devidamente selladas, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e ter o preço da unidade por extenso e em algarismos.

A quem interessar, pois, previne-se:
1º, que, para ser licitante a essa concorrência, é indispensavel prévia habilitação requerida ao Dr. chefe de policia, até a vespéra daquelle dia;

2º, que o vapor poderá ser examinado a qualquer hora do dia, achando-se para isso fundeado em frente ao caes Pharoux;

3º, que fica ao arbitrio de cada um fixar o preço que lhe convier, reservado porém a esta repartição o direito de se considerar como mais vantajosa a proposta que, além de superior em preço a todas as outras, estiver de accôrdo com o valor razoavel do dito vapor;

4º, que a importancia da proposta referida será, por seu signatario, paga depois das formalidades legais, á vista e de uma só vez;

5º—que nenhuma proposta será aceita sem deposito prévio, na thesouraria da Policia, da quantia de 500\$, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o proponente escolhido, após a adjudicação do vapor, recusar-se sob qualquer motivo a effectuar o pagamento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 6 de junho de 1905.— O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os mesmos predios, sob as penas da lei:

Rua Pedro Reis, terreno junto ao n. 1.
Rua Senador Pompeu n. 190.
Rua Conselheiro Zacharias n. 118.
Largo do Deposito n. 50.

Ladeira do Livramento n. 1.
Rua Getulio n. 25.
Rua Bento Gonçalves n. 35.
Estrada Real de Santa Cruz n. 49.
Estrada Real de Santa Cruz n. 47.
Estrada Real de Santa Cruz n. 43.
Rua Camerino n. 34.
Rua Camerino n. 36.
Ladeira do Faria n. 12 (predio da frente).
Ladeira do Faria n. 12 (chalet dos fundos).
Rua do Livramento n. 139.
Becco da Fidalga n. 8.
Travessa D. Manoel n. 16.
Rua D. Manoel n. 36.
Rua D. Manoel n. 17.
Rua Oito de Setembro n. 14 (barracão).
Rua Augusta n. 9 A (barracão).
Rua D. Anna Nory n. 79 C.
Rua Victor Meirelles n. 20 (barracão).
Travessa da Gloria n. 17.
Rua Dr. Manoel Victorino terreno (entre os ns. 6 e 6 A).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de maio de 1905.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Maranguape n. 31.
Rua do Jogo da Bola n. 73.
Rua Commendador Leonardo n. 60.
Rua Commendador Leonardo n. 62.
Rua Conselheiro Zacharias n. 13.
Rua da Gamboa n. 57, terreo.
Rua Camerino n. 35.
Rua José Bonifacio canto da rua Zeferindo (terreno).
Rua de S. Christovão n. 3.
Rua Pedro Reis n. 6.
Rua Manoel Alves n. 7.
Rua Conselheiro Leonardo n. 48.
Rua José de Alencar n. 13 B.
Rua do Riachuelo n. 103.
Ladeira do Senado n. 73.
Ladeira do Senado n. 65.
Rua do Paraíso n. 20.
Rua do Senado n. 195.
Rua do Senado n. 193.
Rua do Senado n. 191.
Rua do Senado n. 189.
Rua do Senado n. 187.
Travessa do Sereno n. 14.
Rua Matto-Grosso n. 3.
Rua Matto-Grosso n. 31.
Rua Conde de Porto-Alegre n. 28.
Rua D. Francisca Hayden ns. 7 e 9.
Rua Imperial n. 15.
Rua Ida n. 1.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1905.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral do Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 4ª Delegacia do Saude:
Teixeira & Salinas, residentes á rua Senhor dos Passos n. 25, multados em 200\$ por ter violado o interdito do predio da rua da Conceição n. 40, infringindo o art. 308 do referido regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

João Furtado da Rocha, residente á rua Torres Homem n. 56, multado em 125\$ por ter alugado, sem ter comunicado á respectiva delegacia de saude, a casa de sua propriedade á rua Torres Homem n. 54, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de junho de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Recebedoria do Rio de Janeiro**CONSUMO DE AGUA**

De ordem do Sr. director interino, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que durante o mez de junho proximo futuro serão arrecadadas, á bocca do cofre desta repartição, as taxas do consumo de agua, sendo de 54\$ aos predios cujo valor locativo excedam a 2:400\$ annuaes e de 36\$ aos que não attingam aquella quantia, ficando sujeitos á multa de 10 %, que será elevada a 15 %, si passar do exercicio de 1905, os devedores que não realizarem o pagamento no citado mez.

Recebedoria, em 10 de maio de 1905.—Eulalio T. de Souza, sub-director.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 14 do fluente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para praças

- 4.600 capotes de panno alvadio.
- 6.000 cobertores de lã encarnada.
- 5.000 pares de charlateiras para infan-taria.
- 1.000 pares de charlateiras para caval-laria.

Apparelhos para limpeza de animaes

- 3.000 escovas de raiz.
- 3.000 escovas de cabelo.
- 3.000 pentes de chifre.
- 3.000 saccoes de lona com tiran'es.
- 3.000 tesouras para tozar animaes.
- 3.000 rascadeiras de ferro com alças de ferro.
- 6.000 pedaços de esponja commum.
- 3.000 correntes de ferro para prisão de animaes.
- 3.000 cabeçadas de lona para prisão de animaes.

Equipamento

- 1.000 mochilas de brim.
- 150 talins para musicos de corpos mon-tados.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 12 do fluente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre corrente, o outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

O prazo maximo para o fornecimento destes artigos deverá ser de cinco mezes, e quanto ás correntes de ferro e ás cabeçadas de lona, existem dellas typos, nesta repar-tição, onde poderão ser vistos pelos interes-sados em fornecel-as, bem como não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 5 de junho de 1905.—O chefe de secção, coronel graduado João Antonio de Carvalho.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores van-tagens offerecer, no dia 12 de junho, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engommagem das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões e tambem da copa, durante o 2º semestre de 1905, a saber:

Avental, bernal, barraca para duas pra-ças, dita para quatro praças, camisa com collarinho, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, ceroula, cobertor de lã, colchas brancas, tunica de brim pardo, fro-nha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par), meias (par), polainas do brim branco (par), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará, na apresentação de sua proposta, a caução de 100\$ para ga-rantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço de fornecimento do exercito, aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 31 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao forneci-mento.

Secretaria do Collegio Militar, em 31 de maio de 1905.—Tenente Epaminondas Cunha, sub-secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se, no dia 12 de junho, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem e ferragem para os animaes deste estabelecimento, du-rante o 2º semestre de 1905, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Por kilo—Arroz de Iguape, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bucalhão de caixa, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinaada do Rio Grande do Sul, dita americana, cevadilha, chocolate em pó, café em grão velho e superior, dito torrado, café moído, chá preto, dito verde, carne de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, goiabada, lenha em haehias, lombo de porco de Minas, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Demagny, dita Bretel, dita Lepelletier, ori-gones para sopa, queijos nacional e *parmaison*, marmellada de Lisboa, dita nacional, matte em folha, paio, pão de 80 e 200 gram-mas, peixe fresco, camarão, pimenta do Reino em grão, juliana secca para sopa, sabão

virgem, massa de tomates, toucinho de Minas e dito americano.

Por litro—Azeite refinado de Lisboa, can-gica nova, ervilhas seccas e partidas, farinha de Magé, dita de Suruhy, dita de Porto-Ale-gre, feijão preto, dito de côr, sal commum, vinagre tinto nacional, dito tinto de Lisboa, dito branco nacional e dito branco de Lisboa.

Por cento—Alhos, cebolas.
Por lata—Azeitonas, massa de tomates e *petits-pois* de Felippo Canaud.

Por unidade—Lingua defumada, dita fresca, dito de salmoura, tijolo de arear e palitos, maços.

Forragem, por kilo—Alfafa, capim, fa-rello, fubá grosso e milho.

Ferragem—Cravos ns. 7 H allemães (mi-lheiro).

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas, em duplicata e selladas ao dito conselho, no dia acima desi-gnado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mes-mos, declarando mais nas referidas pro-postas a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos que se propuzerem a fornecer, bem como apresentar amostras do café e do arroz.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento do serviço do exercito, appro-vado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractadores serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respec-tivos contractos aos officiaes e demais em-pregados do collegio.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do forneci-mento deverão apresentar suas contas para serem conferidas.

No dia do pagamento deverão comparecer ou se fazerem legalmente representar para o recebimento da importância das contas do que houverem fornecido.

O mesmo Sr. coronel commandante e pre-sidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 31 de maio de 1905.—Tenente Epaminondas Cunha, sub-secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1905.

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. pre-sidente do conselho economico, deste hospi-tal, faço publico que, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas no Hospital Central do Exercito propostas para o for-necimento, durante o 2º semestre de 1905 dos generos alimenticios de primeira quali-dade e outros artigos abaixo especificados, os quacs serão entregues neste estabeleci-mento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira quali-dade, banha nacional de qualquer quali-dade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga Demagny, Rio Claro e G. Enkel, macarrão nacional e outras massas para sopas, matte em folha,

pão de 140 e de 160 grammas, verduras, ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geleia de marmellos e de outras qualidades, pão de Lóth torrado, polvilho e sagú.

Em litro : leite de vacca, farinha fina de Mag. e vinagre.

Em garrafa; vinho do porto Villar de Allem e generoso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha, com achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de areia e phosphoros marca «Olho», lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até ás 2 horas da tarde do dia 9, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora (9) na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho em envolvero fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Os concurrentes tem de apresentar, por occasião da habilitação, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas também os da Prefeitura Municipal desta Capital.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$000) em dinheiro, perdendo taes cações os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos. (Art. 29, regulamento citado.)

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e portaria do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100%, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas, e obrigam-se a fornecer a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 2 horas da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 2 de junho de 1905.— O secretario, Guilherme Midasi Pereira do Nascimento, major honorario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 25 CARIMBADORES DE BILHETES, COM RODIZIO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de julho na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25 carimbadores de bilhetes, com rodizio, devendo o componedor ter espaço sufficiente para conter os prefixos e numeros dos trens,

da com dous algarismos, o mez em abreviatura e o anno em dous algarismos, e trazer os caracteres necessarios para a formação dos prefixos de todos os trens desta Estrada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras esterlinas, para a totalidade do artigo.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de maio de 1905.— O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 4.317—J. Eastos & Comp.
 - N. 4.318—Francisco Palau, Magia Sibii e Luciano Navarro.
 - N. 4.319—João do Amaral Castro.
 - N. 4.320—Capitão Manoel Soares de Medeiros.
 - N. 4.321—Tozaburo Suzuki.
 - N. 4.322—Tozaburo Suzuki.
- Convido os senhores acima mencionados a comparecer nesta directoria geral, em 8 do corrente, á 1 hora da tarde, a fim de assistirem á abertura dos envolveros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria do Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, em 7 de junho de 1905.—J. F. Soares Filho.

EDITAES

Juizo da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da liquidação forçada da Companhia Nacional de Tecidos de Linho, com sede nesta Capital, á rua General Camara n. 3, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julga a classificação de creditos, na forma abaixo:

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores da liquidação forçada da Companhia Nacional de Tecidos de Linho, com sede nesta capital á rua General Camara n. 3, para sciencia e verem no prazo de dez dias que correrão em cartorio do escrivão interino que este escreve, passar em julgado a sentença que julga a classificação de creditos da mesma liquidação forçada, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1905.—Eu, Carlos Vizella, escrivão interino, o crevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Edital de convocação de credores de José Joaquim Moreira, para se reunirem, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 20 de junho corrente, ás 12 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata, que lhes é offerecida; ficando citados pelo presente para, dentro de 10 dias contados da data da publicação deste, apresentarem em juizo as reclamações que tiverem, sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito.

O Dr. Julio de Barros Raia Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districtio Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que esse subscreve, processam-se os autos de concordata de José Joaquim Moreira, estabelecido nesta cidade, na rua do Hospicio n. 29, o qual lhe apresentou uma petição, devidamente insinuada, por ella pedindo homologação de uma proposta de concordata, depois das formalidades legais, tendo a mesma o teor seguinte: J. J. Moreira & Comp., estabelecido nesta praça, á rua do Hospicio n. 29, vendo-se na impossibilidade de satisfazer os seus compromissos commerciaes, convocaram os seus credores para uma reunião, que teve lugar em sua casa, a 31 de março do corrente, em a qual lhes foi exposto o estado de seus negocios, e convidados os mesmos credores para que deliberassem sobre o que melhor convinha aos seus direitos e interesses. Depois de ouvido-os, e antes de qualquer deliberação, nomearam os credores presentes o guarda-livros Joaquim José de Paula Rosa para proceder ao levantamento da escripta e balanço, de modo a poderem verificar o activo real da firma, resolvendo ulteriormente sobre o motivo da convocação; e conferiram ao nomeado o prazo de 30 dias para apresentação do seu balanço e parecer. Prompto este, de novo reuniram-se os credores a primeira do corrente, e ouvido a leitura do trabalho do seu commissionado, resolveram, com aquiescencia e consentimento expresso dos proponentes, liquidar, por meio de uma comissão composta do Dr. Mario Antonio da Costa e Chaves, Almeida & Comp., unanimemente nomeada nessa reunião, o activo da firma proponente, e ficando a referida comissão investida de todos os poderes para receber todas o quaesquer dividas activas, transgír sobre as mesmas, passando as necessarias quitações, fazer todas as despezas que se tornarem necessarias para as cobranças amigaveis ou judicias das referidas dividas, nomeando cobradores para as dividas do interior; vender as mercadorias e outros bens moveis, semoventes ou immoveis em publico leilão, por intermedio de um dos azares desta praça, distribuindo entre os credores o rateio de 10 %, todas as vezes que as quantias apuradas chegarem para isso, sendo dada aos proponentes plena quitação logo que os credores sejam embolsados de 35 % dos valores dos seus respectivos creditos. Os credores marcam aos seus representantes e delegados o prazo de 10 mezes para liquidação definitiva da massa e arbitram aos seus delegados uma comissão de 10 %, como remuneração do seu trabalho; sendo desde a assignatura da presente entregue o estabelecimento aos mesmos credores. E porque assim já foi deliberado em reunião, pedem os proponentes, por seu unico socio solidario José Joaquim Moreira, se a esta assignada para o effeito da sua homologação judicial, Rio

de Janeiro, 4 de maio de 1905. José Joaquim Moreira. (Estava legalmente sellada). — Seguim-se as assignaturas dos credores que accitaram e sa proposta. Deferindo a petição referida mandou expedir editaes pelo teor dos quaes convocam os credores da firma J. J. Moreira & Comp., representada pelo unico socio solidario José Joaquim Moreira, para se reunirem, na sala das audiencias deste juizo, no dia 20 de junho corrente, ás 12 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, que lhes é offerecida; ficando citados pelo presente para, dentro de 10 dias, contados da data da publicação deste, apresentarem em juizo as reclamações que tiverem, sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito, tudo nos termos do art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e art. 23 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. E para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal diario, e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos seis dias do mez de junho de 1905. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Setima pretoria

De citação do réo *Julio Luiz Barbosa* com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz da Setima Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem que, por denuncia do Sr. 2º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado, por e te juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal o réo *Julio Luiz Barbosa*, o como, apesar do reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, afim de ver-se processar e julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes para summario e julgamento realizam-se nos dias uteis, ás 12 horas do dia. E para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 7 de junho de 1905. — Eu, Luiz Martins, escrivão, subscrevi. — *Joaquim José Saraiva Junior.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/64	15 61/64
» Pariz.....	592	598
» Hamburgo.....	730	739
» Italia.....	—	604
» Portugal.....	—	317
» Nova-York....	—	34102
Libra esterlina, em moeda.....	153187	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$683	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	1:003\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:020\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1901, nom.....	268\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	63\$500
Banco União do Commercio, c/50 %.....	36\$000
Dito da Republica do Brazil.....	43\$000
Dito do Commercio, integr.....	184\$000
Comp. Terras e Colonização.....	4\$250
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	7\$000
Dita Estrada de Ferro de Victoria a Minas.....	10\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	266\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	198\$000
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 7 de junho de 1905. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE JUNHO DE 1905

Assucar de Maceió, branco, crystal, 300 réis por kilo,
Dito de Maceió, mascavinho, 200 réis por kilo,
Rio de Janeiro, 7 de junho de 1905. — <i>João Severino da Silva</i> , presidente. — <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000 açções de £ 20 cada uma £ 1,000,000. Capital realizado £ 500,000

Fundo de reserva £ 340.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1905

Activo	
Accionistas, entradas a realisar.....	4.441:444\$440
Letras descontadas.....	2.511:678\$520
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	3.175:555\$960
Letras a receber.....	1.991:324\$510
Caixa matriz e filiaes.....	4.832:520\$860
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	7:585:217\$280
Diversas contas.....	2.037:908\$760
Caixa, em moeda corrente.,	1.364:528\$180
	27.976:178\$510

Passivo

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes com e sem juros.....	1.420:966\$340
Contas correntes com juros a prazo.....	883:720\$020
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.171:879\$720
Caixa matriz e filiaes.....	4.951:692\$630
Titulos em caução e deposito.....	6.217:122\$520
Letras depositadas.....	1.368:091\$750
Letras a pagar.....	11:752\$480
Diversas contas.....	3.062:052\$160
	27.976:178\$510

S. E. ou O — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1905. — Pelo *The British Bank of South America, Limited*: *J. W. Applin*, manager. — *E. Bibton Cooke*, accountant.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado	£ 900.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MAIO DE 1905

Activo

Letras descontadas.....	1.531:789\$750
Letras a receber.....	6.962:789\$730
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	2.991:912\$030
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	17.040:997\$810
Diversas contas.....	930:310\$730
Penhores de emprestimos, de contas e ucionadas, etc.	9.005:210\$390
Valores depositados.....	47.260:011\$310
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	5.521:400\$310
	91.299:781\$290

Passivo

Capital declarado da Caixa Filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	6.426:130\$580
Contas correntes com e sem juros.....	13.993:705\$780
Diversas contas.....	8.319:658\$230
Titulos em caução e deposito.....	59.265:251\$730
Letras a pagar.....	153:233\$910
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	4.596:801\$060
	91.299:781\$290

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1905. — Pelo *London and River Plate Bank, Limited*, *C. D. Simmons*, manager. — *E. A. Tootal*, sub-accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.307 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — *Aperfeiçoamentos em estacadas metallicas.* — *Invenção de Luther Peter Friestedt*, domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a estacadas compostas de peças metallicas de encaixe e tem por objecto fornecer uma estacada em que se podem empregar, para construcção de uma estrutura de muralha, as vigas laminadas usuaves do commercio, reunindo-se suas bordas adjacentes de modo a permittir facilmente, quando as vigas se acham samblandas e batidas, uma connexão ou separação to'e copia longitudinal das secções da estacada.

A invenção refere-se mais particularmente a estacadas para construcção de muralhas no mar, wharves, docas, caixões, ensacadeiras, blindagens contra areias movediças, fundações de peço'es e pilares para edificios e pontes, muralhas de represa e outras obras subterraneas ou submarinas.

Podem se empregar vigas metallicas de qualquer fórma, conquanto se possam manter em posição em uma estrutura de muralha por meio de peças de fixação convenientes.

Para os usos communs, prefero as vigas de encaixe do commercio, pela razão de se poderem samblar facilmente para formar uma estrutura de muralha continua. E' claro, porém, que, segundo a natureza da obra, principalmente na engenharia hydraulica, podem se empregar vigas laminadas especiaes.

No desenho annexo, a fig. 1 mostra, em plano, secções de estacadas fixadas entre si e sambladas em uma estrutura de muralha. A fig. 2 é o plano de um tubo e duas cantos de uma estrutura incompleta. A fig. 3 é uma elevação de uma estrutura de muralha comprehendendo os pontos aperfeiçoados e a fig. 4 é uma modificação.

As vigas de encaixe podem ser de quaisquer dimensões, segundo a forma particular da estrutura, para facilitar a samblagem das secções de estacada em uma muralha.

Dispõem-se essas vigas na ordem alternada representada, isto é, achando-se as faces de encaixe das vigas A dispostas interiormente e as faces de encaixe das vigas B dispostas exteriormente, de modo que os flanges a angulo recto 1 das vigas A se encaixam nos flanges correspondentes 2 das vigas B, (fig. 1 e 2). As secções de vigas fixam-se entre si, de modo a impedir sua deslocação lateral, por duas barras C, em forma de Z, cujos flanges 3 se fixam rigidamente no lado de encaixes das secções B por rebites 4. Os flanges 5 das barras C cobrem os lados posteriores das secções A e mantem firmemente as secções em posição, de modo a apresentarem uma muralha continua em todos os pontos. Deve se notar que esta disposição colloca os lados de encaixe e os lados posteriores das secções de vigas na posição alternada representada e forma uma blindagem sem interrupção, augmentando a força da estrutura.

As barras C, em forma de Z, estendem-se no comprimento interior das secções de vigas e formam um encaixe longitudinal entre estas e os flanges 2 das secções de vigas B, encaixes em que se prende o flange 1 das secções A para fixar as partes entre si no sentido lateral. As secções de vigas se reúnem no sentido perpendicular e se enterram longitudinalmente (fig. 3). As secções de estacadas se batem por meio do batador de estacas commum e podem se enterrar no solo até qualquer profundidade desejada.

Nas estruturas rectangulares ou quadradas, emprego, para formar o angulo recto da muralha, uma secção de canto, que consiste em vigas D, em forma de J, barras E, em forma de Z e o ferro de angulo F. As vigas D se formam dividindo longitudinalmente uma viga de encaixe pelo centro, e dispondo-se uma metade da viga a angulo recto em relação á outra metade depois de que fixam-se rigidamente as duas metades em sua posição relativa por ferro de angulo F, que se introduz no canto interior assim obtido e se rebita. Os flanges interiores 7 das barras de canto E rebitam-se no lado exterior da viga em forma de L, que supporta os flanges exteriores livres 3, em posição tal que cobrem os flanges 1 das secções A, fixando estas com as secções de canto (fig. 3).

As barras Z rebitam-se nas secções de vigas e as partes que constituem as secções de canto se reúnem rigidamente entre si, no lugar onde se fabricam, em posição para se poderem samblar, quando transportadas ao ponto em que se devem empregar as secções.

A fig. 4 mostra uma modificação em que se usam vigas I, em lugar de vigas de encaixe, para constituir as secções de estacada. As vigas 9 em I se reúnem de modo tal que a superficie exterior dos flanges transversaes 10 se ponham em contacto com ellas, formando uma junta impermeavel. Cada viga alternada traz ferros 11 e 12 dispostos em

pares e dotados de ganchos. Estes ferros se collocam em posição adjacente ás bordas respectivas e nos lados oppositos da secção em que se fixam. As extremidades de flange destes ferros fixam-se rigidamente no centro das vigas, de modo que as bordas livres de seus ganchos cubram as bordas do flange da secção proxima seguinte, e assim por diante, sem interrupção.

Para collocar a estacada, bate-se primeiro uma secção, pondo-se depois em posição a secção seguinte, e quando a primeira secção penetra no solo, introduz-se nesta telescopicamente outra secção, de modo continuo. Desta maneira, a posição relativa das secções do fundo é conhecida pelas das secções superiores, evitando-se todo o risco de se baterem as secções inferiores de modo a deslocar-as relativamente ás outras. Pode se usar minha estacada de encaixe em construções circulares, como pilares cylindricos, ou em excavações para fundações de edificios, para pozos, etc., bastando para isso dar ás vigas a forma conveniente.

Quando a estacada se usa para formar a face de frente de muralhas no mar, diques, docas, etc., podem se empregar andaimes de madeira de qualquer forma, e usar um enchimento de terra, pedras, concreto, cimento ou outra materia conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma estacada metallica de encaixe, composta de secções de vigas sambladas e apresentando uma muralha unida em todos os pontos, e meios para manter cada secção em fixação com as outras;

2.º Uma estacada metallica de encaixe, comprehendendo secções de vigas tendo bordas fixadas entre si e sambladas na posição relativa alternada representada, e apresentando uma muralha unida em todos os pontos;

3.º Uma estacada metallica de encaixe, composta de vigas de encaixe sambladas no sentido lateral e tendo seu lado posterior e seu lado de encaixe situados alternativamente em relação um ao outro, quando se reúnem para formar uma estrutura de muralha;

4.º Em uma estacada metallica de encaixe, a combinação em secções de vigas de encaixe fixadas entre si ao longo de suas bordas dotadas de flange em ordem de successão continua, das barras de angulo, em forma de Z, fixadas nas secções e impedindo que se desloquem depois de sambladas.

5.º Em uma estacada metallica de encaixe, uma secção de canto composta de vigas gêmeas, em forma de L, collocadas a angulo recto em relação uma á outra, do ferro de angulo reunindo rigidamente as vigas em forma de L, e das barras gêmeas, em forma de Z, fixadas nas mesmas vigas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1905.— Por procuração, Jules Gerault, Leclerc & Comp.

N. 4.308—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Apparelho de duchas para gado—Invenção de Gorham T. Sedbury, domiciliado em Cheyenne, Estados Unidos da America.

Consiste o principal objecto da invenção em fornecer um apparelho para submeter a duchas de chuveiro, carneiros e outros animaes, para tratamento de diferentes doenças ou remoção dos carrapatos, acaros e outros insectos que os atormentam. São outros objectos da invenção:—1) fornecer uma machina em que cada animal recebe duchas de liquido puro, sem ter contacto com outro ou outros animaes, evitando-se assim um

dos principaes inconvenientes do methodo commum, dito de mergulho;—2) o arranjo do dispositivo de ducha para obter-se a saturação completa da lã ou pelo do animal e a destruição das lendas ou ovos dos parasitas, sem haver necessidade de quebrar primeiro e remover as cascas desses ovos, como actualmento, por meio de uma escova ou pente, antes do mergulho; sendo os jactos de liquido lançados contra os animaes com bastante pressão para conseguir automaticamente o mesmo resultado; e) fornecer um mecanismo por cujo meio a lã ou pelo pôde ser perfeitamente saturado sem maltratar o animal e sem auxilio de empregados que, ás vezes, deixam de mergulhar convenientemente alguns dos animaes. O meu processo, muito mais suave, evita as brutalidades a que são forçadamente submettidos os animaes quando se mergulham a mão no banho; d) fornecer um mecanismo em que o grão da solução seja uniforme, de modo a destruir todos os parasitas e seus ovos, sendo o mecanismo disposto para que se possa variar a rapidez da operação e a pressão dos jactos; e) fornecer um dispositivo para saturação do pelo ou da lã, sem risco de permanecerem nesta, como no processo commum, substancias insolúveis, que reduzem muito o valor commercial da lã ou pelo.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um plano geral do apparelho realizando a invenção. As figs. 2 e 3 mostram em secções, longitudinal e transversal, a camara em que se tratam os animaes. A fig. 4 mostra em secção, dois dos tanques de filtração. A fig. 5 é um plano do tanque de recepção do liquido depois de seu contacto com os animaes. A fig. 6 é um detalhe de construção do tecto da camara. A fig. 7 é um detalhe de parte de um dos tubos injectores, e a fig. 8 uma secção por 8-8 da fig. 7. A fig. 9 é um plano do tubo e dos chuveiros para lançar jactos verticalmente contra o corpo do animal. A fig. 11 é uma elevação do tubo e dos chuveiros dispostos na parte inferior da camara e a fig. 12 uma secção transversal da mesma por 12-12 da fig. 11. As figs. 13 e 14 mostram, em elevação, da frente e de lado, a forma de chuveiro que prefero. As figs. 15 e 16 mostram, em plano e em elevação, parte do transportador e de uma das engrenagens. A fig. 17 é uma secção por 17-17 da fig. 16. A fig. 18 mostra em perspectiva parte de um dos transportadores. A fig. 19 é uma secção transversal de um apparelho fixo construido tambem segundo o principio da invenção. A fig. 20 é um plano de uma construção modificada em que os animaes se fazem passar por camaras parallelas, e a fig. 21 é uma vista de uma construção modificada de transportador.

E' facto bem conhecido que os carneiros e outros animaes são frequentemente infectados por carrapatos e outros parasitas. Para destruil-os, o processo usual consiste em esfregar primeiro com uma escova rude os animaes, afim de quebrar as cascas que protegem os ovos dos insectos e os acaros depois de que mergulham-se os carneiros em cubas contendo oleo ou outra solução, que destroe os parasitas e seus ovos. Acontece, porém, frequentemente, que os operarios deixam de mergulhar inteiramente cada animal o numero de vezes necessario, e os animaes neste caso podem conservar parasitas, e depois infeccionar assim outros com que vem em contacto. Além disso, o processo submete os animaes a um tratamento brutal, occasionando perdas em consequencia dos abortos a que se dá lugar.

Outro inconveniente do processo mencionado é que os animaes se mergulham um a

em na mesma cuba, de sorte que, ao cabo de certo tempo, o liquido se torna imprestavel, sendo então necessario evacua-lo e encher de novo a cuba com liquido fresco, antes de se poder continuar a operação. Acresce que, não havendo extremo cuidado em remover do fluido todas as partes dos ingredientes que são insolúveis, algumas delas permanecem na lã ou pelo do animal, de que reduzem muito o valor commercial.

Na presente invenção, todos esses inconvenientes são evitados: cada animal é tratado com uma solução limpa e sempre da mesma força sendo o liquido, antes de tocar outro animal, coado e filtrado diversas vezes. Além disso, a operação continua de coamento e filtração remove toda a materia insolúvel, prevenindo as perdas devidas a esta causa. Cada animal é tratado individualmente, o grão de saturação é uniforme, e a disposição do mecanismo é tal que a operação é continua, não se devendo parar para evacuação e limpeza dos tanques e a renovação do liquido. O mecanismo pôde ser fixo ou montado sobre um trem rodante.

Na fórma preferida da invenção, a camara 1 da machina é comprida, de cerca de nove metros, tendo altura e largura convenientes para permittir a passagem de uma só fila de animaes. Na fórma fixa, a camara pôde-se dividir por paredes em quantos compartimentos ou passagens for desejado, de modo a augmentar a capacidade da machina.

A camara 1 é preferivelmente de chapas de aço rebitadas, entesadas por estacas 2; a secção transversal corresponde ás dimensões do animal, para que este não fique apertado nem possa voltar-se.

Em cada extremidade da camara existem portas 3, que se podem fechar quando os animaes estão na camara, conservam-se, porém, em geral, abertas e os animaes penetram por ellas em linha continua.

Em uma extremidade da machina ha um curral 4, que communica com outro fechado 5, cujos lados convergem para a passagem em cuja extremidade opposta existem dous curraes 6 e 7, no primeiro dos quaes os animaes permanecem o tempo de deixar escorrer o liquido em excesso no soalho do curral, que é disposto para recolhê-lo para uso ulterior. Enquanto os animaes estão no curral 6, pôde-se encher o curral 7, enchendo-se e evacuando-se alternadamente os dous curraes.

Na parte inferior da passagem existe um transportador sem fim 9, formado de qualquer materia conveniente. Na construção preferida, compõe-se de elementos tubulares 10, da fórma de V em secção transversal e tendo paredes superiores arredondadas, que se estendem em cada extremidade a alguma distancia além da parte principal do tubo, e são fixadas nas orelhas 11 dos elos 12 de uma cadeia. Duas rodas dentadas 13 são dispostas em cada extremidade da machina e montadas sobre eixos 14 um dos quaes é movido, pela pulia 15, por qualquer fonte de força. Os elementos 10 são ligeiramente espaçados um do outro para permittir a passagem livre do liquido e o angulo de suas paredes é tal que permite a passagem de jactos verticaes de liquido, lançados por chuveiros 18, alimentados por um cano 19.

O transportador é supportado por cylindros 20, montados sobre eixos transversaes 21. Os chuveiros 18 dispõem-se em lados oppostos do cano 19 de modo a ser completamente saturada toda a parte inferior do animal enquanto este passa de uma extremidade da machina á outra, sendo o liquido lançado pelos chuveiros, de qualquer typo conveniente, impellido com uma pressão variavel, segundo as dimensões e generos dos animaes, a espessura de sua lã ou pelo,

e a doença ou infecção pela qual são tratados.

O transportador começa de preferencia a alguma distancia da entrada da machina, para se poder tocar facilmente os animaes para a machina. Elle pôde ser de outra materia que os elementos, como por exemplo, de tecido metallico 10, que se fixa a intervallos nos elos das cadeias. Tambem o taboleiro do transportador pôde ser formado parte de tubos e parte de tecido metallico, ou ter qualquer outra fórma perforada que permita a passagem livre do liquido. De cada lado do interior da camara existem series de canos 22, 23 e 24 variaveis em numero á vontade e trazendo ramhos dispostos em grupos nos pontos convenientes. Cada um dos carros tem um certo numero de chuveiros 25, cuja construção se pôde alterar segundo as circunstancias, podendo esses chuveiros ser de caracter differente na mesma machina de modo que alguns lancem sob grande pressão jactos finos contra os pontos em que a lã ou pelo for mais espesso, enquanto os outros chuveiros operam com menor força. Tambem se podem dispor os jactos de maneira a obedecerem á maior pressão na extremidade da machina, afim de acostumar gradualmente o animal á operação durante sua passagem pela machina. Os canos intermediarios 23 dispõem-se de preferencia em zigue-zague, para lancar jactos em planos horizontaes differentes trazendo todos os chuveiros chapões de tecido metallico 26. Cada um dos chuveiros 25 tem com seu cano de alimentação uma conexão que permite ajusta-lo em qualquer posição, sendo alguns delles dispostos para lancar jactos na direcção quasi longitudinal, afim de saturar completamente o peito e anca do animal. O tecto da camara é de folha de metal 28, dotada de numerosos bolsos angulares 29, cujas paredes formam superficies desviadoras, de maneira a cahir sobre o dorso do animal os jactos de liquido que batem eventualmente contra o tecto.

Na operação do mecanismo, como se descreveu até aqui, ajuntam-se no curral 4 os animaes, que se tocam gradualmente para o curral 5, de onde se fazem passar no transportador que os eleva até a extremidade de descarga da machina. Durante este trajecto, os animaes se saturam perfeitamente do liquido, oleo ou outra solução, sendo os jactos lançados com bastante força para romper todas as cascas que protegem os ovos dos parasitas, de modo que estes são arrastados pelo liquido ou completamente destruidos quando o animal chega ao curral de escorrimento. O liquido impellido contra cada animal é puro e de força inteira, pela razão de ter sido previamente coado e filtrado um numero de vezes sufficiente para desembaraçá-lo de impurezas e materias estranhas, sejam quaes forem. Sendo necessario além disso, adicionam-se-lhe ingredientes para manter sua força normal. O liquido que pinga dos animaes cahe no fundo da camara, que é inclinada para a extremidade de descarga, onde um tubo de esgotamento 30 conduz ao tanque 31.

Quando o aparelho é portativo, monta-se sobre eixos 32, com rodas de aros largos, de modo a se poder transportar com segurança a machina em terreno difficil, até o ponto em que se devem tratar os carneiros. Neste caso, pôde-se mudar a disposição dos curraes e das passagens afim de obter-se uma machina menos comprida, fazendo-se passar os animaes duas ou mais vezes pela camara. Nas machinas fixas, forma-se um certo numero de passagens dividindo-se a camara por paredes longitudinaes 31'. Outra modificação desta parte da invenção é representada na fig. 20, em que existem duas passagens, tendo cada uma um transportador

10. Os transportadores se movem, respectivamente, em direcções oppostas e terminam em uma plataforma semicircular 35, em redor da qual se fazem passar os animaes para serem tocados de uma passagem a outra. Esta disposição permite diminuir o comprimento da machina, augmentando sua largura.

Em conexão com o aparelho usa-se uma caldeira a vapor que, no caso de uma machina portativa, pôde ser um locomovel servindo para operar a machina e deslocá-la.

O tanque 31, que recolhe o liquido cahido na camara, communica com um reservatorio 41 no curral de escorrimento e que recebe o liquido que alli escorre dos carneiros e todo o excesso do liquido esgotado da camara. Com o tanque 31 communica um tubo de aspiração 42, de uma bomba de pressão 44, tendo na entrada um crivo ou filtro 45. A bomba 44 descarrega, por um cano 46, em um tanque de coamento e filtração 47, dotado, na disposição representada, de tres peneiras sobrepostas 48, 49 e 50, tendo a peneira superior malhas largas, a intermedia malhas mais finas e a terceira malhas extremamente finas, de modo a penetrar sómente liquido puro no fundo do tanque. 51 é um filtro cylindrico, de cujo centro um cano 52 conduz a um segundo reservatorio 53, trazendo tambem um filtro 54 ligado ao cano de aspiração 55 de uma bomba 59, que impelle o liquido, pelo cano 60, até um collecter 61, ligados aos differentes canos de pressão. Um cano 63 fornece vapor de aquecimento aos tanques dotados de canos de alimentação 64 e de descarga 65. 67 é o cano de vapor das bombas e 68 a correia tocando o eixo do transportador.

Todos os canos de vapor e de liquido ou oleo são de lona flexivel e revestidos de fio metallico. Esta disposição permite conservar o calor no fluido durante mais tempo que seria possivel com o emprego de canos metallicos, ao mesmo tempo essa canalização flexivel torna mais facil pôr a machina em posição para operar.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para submeter animaes a ducha de chuveiro, comprehendendo uma camara comprida para a passagem dos animaes, aberta nas duas extremidades para permittir sua entrada e saída, e dispositivos de chuveiro dispostos na camara;

2º, em um aparelho para tratar animaes, uma camara ou caixa, dispositivo para dirigir jactos de fluido contra os animaes; meios para recolher e para filtrar o fluido em excesso, e meios para impellir este fluido nos dispositivos de jacto;

3º, em um aparelho para tratar animaes, uma camara ou caixa, dispositivo de chuveiro nesta camara, e meios para recolher o fluido em excesso e o fazer voltar aos dispositivos de chuveiro;

4º, em um aparelho para tratar animaes, uma camara ou caixa, dispositivos de chuveiro nesta camara; um reservatorio de drenagem para receber o fluido em excesso; meios para filtrar o fluido, e meios para impellir o liquido filtrado nos dispositivos de chuveiro;

5º, em um aparelho para tratar animaes, uma camara comprida para a passagem dos animaes, e dispositivos de chuveiro para lancar fluido contra elles durante sua passagem pela camara;

6º, em um aparelho para tratar animaes, uma camara comprida para a passagem dos animaes, e diversos chuveiros adaptados para dirigir jactos de fluido contra todas as partes do corpo dos animaes durante sua passagem;

7º, em um aparelho para tratar animaes, uma camara comprida tendo uma entrada o

uma sahida, e chuveiros dispostos nesta camara em niveis diferentes ;

8º, em um apparelho para tratar animaes, uma camara ou caixa comprida, para a passagem dos animaes, tendo um soalho aberto ou reticulado e meios para dirigir jactos de fluido verticalmente por este soalho ;

9º, em um apparelho para tratar animaes, uma caixa com soalho aberto e meios para dirigir jactos de fluido sob pressao perpendicularmente pelas aberturas do soalho ;

10, em um apparelho para tratar animaes, uma camara comprida para a passagem dos animaes, e dispositivos de chuveiro nesta camara, tendo um dos lados da camara bolsos desviadores do fluido ;

11, em um apparelho para tratar animaes, uma camara comprida para a passagem dos animaes, formando uma de suas paredes superficies desviadoras do fluido e chuveiros dispostos na camara ;

12, em um apparelho para tratar animaes, uma camara com uma parte do tecto provida de diversos bolsos desviadores e dispositivos de chuveiro nesta camara ;

13, em um apparelho para tratar animaes, uma camara para a passagem dos animaes, diversos canos em niveis diferentes em todo o comprimento da camara, e chuveiros supportados por aquelles canos ;

14, em um apparelho para tratar animaes, uma camara comprida, um cano no interior da camara, tendo ramaes de canos em zigue-zague, e chuveiros supportados por este cano ;

15, em um apparelho para tratar animaes, uma camara para duchas, tendo uma parte de seu fundo inclinada, e um cano para esgotar o liquido em excesso cahido na camara ;

16, em um apparelho para tratar animaes, uma camara para ducha, e um curral de drenagem ligado á camara e tendo um soalho inclinado para esgotamento do liquido em excesso ;

17, em um apparelho para tratar animaes, uma camara para duchas e um curral de drenagem com soalho inclinado, havendo na parte inferior um reservatorio para recolher o liquido ;

18, em um apparelho para tratar animaes, uma camara para duchas, um tanque de filtração, um tanque de drenagem, conduzindo da camara ao tanque de filtração, e um cano conduzindo a materia filtrada do tanque de filtração áquella camara ;

19, em um apparelho para tratar animaes, uma camara para duchas, um tanque de drenagem, um tanque de filtração ligado a este, peneiras de malhas successivamente mais finas, no tanque de filtração, uma bomba premente para conduzir o liquido filtrado do tanque á camara, e meios para aquecer o liquido no tanque ;

20, em um apparelho para tratar animaes, uma camara, duchas, um curral de drenagem, um par de tanques de filtração successivos pelos quaes passa o liquido proveniente do tanque de drenagem, uma bomba premente para conduzir o liquido do tanque de filtrar áquella camara, e meios para aquecer o tanque ;

21, em um apparelho para tratar animaes, um transportador movel para os animaes e um dispositivo de chuveiro para dirigir jactos de fluido contra os animaes no transportador ;

22, em um apparelho para tratar animaes, um transportador sem fim e dispositivos fixos de chuveiro adjacentes ao transportador ;

23, em um apparelho para tratar animaes, um transportador sem fim e diversos chuveiros em planos horizontaes diferentes em relação ao transportador ;

24, em um apparelho para tratar animaes, uma caixa ou camara com chuveiros, e nesta um transportador sem fim ;

25, em um apparelho para tratar animaes, uma camara, chuveiros nesta camara e um transportador sem fim na camara, acima do fundo desta ;

26, em um apparelho para tratar animaes, uma camara, dispositivos de chuveiro nesta, e um transportador sem fim com aberturas para passagem do fluido, achando-se um dos dispositivos do chuveiro debaixo do tableiro superior do transportador, para dirigir jactos verticalmente por estas aberturas ;

27, em um apparelho para tratar animaes, uma camara ; dispositivos do chuveiro nesta, e um transportador formado de um certo numero de barras espaçadas, achando-se um dos dispositivos do chuveiro debaixo do tableiro superior do transportador, para dirigir jactos de fluido verticalmente através das barras ;

28, em um apparelho para tratar animaes, uma camara ; dispositivos de chuveiro nesta e um transportador sem fim formado de barras espaçadas, de forma de V em secção transversal, achando-se um dos dispositivos do chuveiro situado debaixo do tableiro superior do transportador, para lançar jactos de fluido verticalmente entre as barras ;

29, em um apparelho para tratar animaes, uma camara ; dispositivos de chuveiro nesta ; um transportador sem fim formado de um certo numero de barras ou tubos em V ; um cano auxiliar para ducha debaixo do tableiro superior do transportador, e chuveiros projectando-se alternativamente dos lados oppostos do mesmo cano ;

30, em um apparelho para tratar animaes, uma camara comprida para a passagem dos animaes ; sendo esta camara de forma, em secção transversal, approximadamente correspondente á altura, largura e contorno geral do animal, para não poder este voltar-se durante sua passagem pela camara.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1905. — Por procuração, Julio Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

London Assurance Corporation

A Companhia de Seguros *London Assurance Corporation*, tendo deixado de funcionar no Brazil e achando-se satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os seus segurados e o Governo, previne a quem interessar possa que apresente dentro do prazo de 60 dias, na Inspectoria de Seguros Maritimos e Terrestres, á rua da Quitanda n. 59, qualquer reclamação que tenha a fazer contra esta declaração.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1905. (.

Braga, Carneiro & Comp.

EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se na séde social, na rua da Alfandega n. 34, no dia 15 de junho, ao meio-dia, em assembléa geral ordinaria, para prestação das contas de 1904 e eleição do novo conselho fiscal.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam, desde já, á disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1905. — Antonio Augusto de Oliveira Braga, — Manoel Rodrigues Carneiro Junior. (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Theouraria desta repartição :

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descrição de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes..... 20\$000

A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil..... 5\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde do Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Buono... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros.. 3\$000

Carta da Baía de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas Jesuiticas, do padro Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Dicionario Bibliographico Brasileiro, conq.

tendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	17\$000	funcionarios publicos e advogados). 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	no. decreto n. 3.560, de 23 de março de 1900.....	5\$00
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	5\$00	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 21 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	5\$00	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.....	6\$00
Fabulas de La Fontaine , verdidas e annotadas pelo barão de Paranaipacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	9\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	5\$00
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	14\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.164, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre a realização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cosmas , de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.289, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	5\$00
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Kriekhanás , passado e presente dos Kriekhanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.333, de 9 de janeiro.....	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	5\$00	Produtores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Marcas de fabrica e do commercio — Lei numero 1.236, de 21 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.124, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e do commercio.....	1\$000
Leis usuacs da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Vida do Marquez do Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags., em 8º.....	5\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as dozeas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	5\$00
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904.....	5\$00	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903.....	7\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901.....	1\$500		
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Compagnias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	4\$00		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	5\$00		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1901.....	1\$000		
		Regulamento do selo , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	5\$00		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	5\$00		
		Regulamento para a fiscalização do consu-			